



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 579

Recife - Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVITE Nº 01/2020 - PGJ-ESMP

Recife, 11 de agosto de 2020

O Procurador-Geral de Justiça e o Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco CONVIDAM os membros do MPPE para participarem do evento online de Lançamento da Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico, no dia 13 de agosto de 2020, das 10h às 11h, cuja programação segue abaixo:

10h Abertura - Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça.

10h15 Apresentação da FÓRUM - Luís Cláudio Ferreira, Presidente da Editora FÓRUM.

10h25 Apresentação e treinamento da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico - Marina Tavares, gerente de Relações Institucionais.

Para participar, os interessados deverão preencher o formulário de inscrições: <https://divulgacao.editoraforum.com.br/lancamento-plataforma-forum-de-conhecimento-juridico-mppe>.

Aos participantes inscritos será emitido certificado digital.

Breve Resumo da Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico:

É um conjunto de bibliotecas digitais composto por cinco módulos que possibilitam a experiência de pesquisar, ao mesmo tempo, em Revistas Científicas, Livros, Vídeos, Códigos e Informativos, que reúnem todo o conhecimento gerado, certificado e sistematizado pela plataforma, com atualização diária e acesso simultâneo, ilimitado e permanente.

Este serviço estará disponível para os integrantes do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de possibilitar a construção de fundamentação segura e maior consistência nas decisões, pareceres, manifestações, petições e notas técnicas.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Sílvio José Menezes Tavares  
DIRETOR DA ESMP

### CONVOCAÇÃO Nº 001/2020 - PGJ-SGMP

Recife, 12 de agosto de 2020

O Procurador-Geral de Justiça e o Secretário-Geral do Ministério Público CONVOCAM os Servidores do Ministério Público de Pernambuco para participarem do evento online de Lançamento da Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico, no dia 13 de agosto de 2020, das 10h às 11h, cuja programação segue abaixo:

10h Abertura - Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça.

10h15 Apresentação da FÓRUM - Luís Cláudio Ferreira, Presidente da Editora FÓRUM.

10h25 Apresentação e treinamento da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico - Marina Tavares, Gerente de Relações Institucionais.

Para participar, os interessados deverão preencher o formulário de inscrições:

<https://divulgacao.editoraforum.com.br/lancamento-plataforma-forum-de-conhecimento-juridico-mppe>.

Aos participantes inscritos será emitido certificado digital.

Breve Resumo da Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico:

É um conjunto de bibliotecas digitais composto por cinco módulos que possibilitam a experiência de pesquisar, ao mesmo tempo, em Revistas Científicas, Livros, Vídeos, Códigos e Informativos, que reúnem todo o conhecimento gerado, certificado e sistematizado pela plataforma, com atualização diária e acesso simultâneo, ilimitado e permanente.

Este serviço estará disponível para os integrantes do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de possibilitar a construção de fundamentação segura e maior consistência nas decisões, pareceres, manifestações, petições e notas técnicas.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Mavíael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 33/2020

Recife, 7 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, e, pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
María Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, regulamentando o art. 37, inc. XXI, da CF/88, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exigindo por meio do art. 67, que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição", não cabendo ao gestor à decisão de nomear ou não um fiscal conforme sua conveniência, pois ele está obrigado a fazê-lo" (Nesse sentido: TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário);

CONSIDERANDO que na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, quando à ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário;

CONSIDERANDO que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, contribuindo para o alcance dos princípios da economicidade e da eficiência esperados da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, admitindo a contratação direta para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 669/DF3;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo diante do regime excepcional da Lei nº 13.979/20, mister se faz a observância dos termos do art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei n. 8.666/93, quando aplicáveis, conforme assevera Marçal Justin Filho, devendo a contratação direta ser instruída com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço;

CONSIDERANDO que para a devida presunção das condições constantes no artigo 4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, salutar que o processo administrativo pertinente faça menção expressa da relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, bem como da adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público emergencial e correto enquadramento na citada legislação;

CONSIDERANDO que a ausência de justificativa adequada nos procedimentos de dispensa de licitação, amparados na Lei 13.979/20, acerca da necessidade de contratação, quantidade de itens ou de serviço a ser contratado e a destinação do objeto, compromete a identificação do pertinente enquadramento da situação nos termos da citada legislação Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União igualmente já identificou tais falhas em dispensas no âmbito das aquisições realizadas pelo Governo Federal, recomendando que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (COVID - 19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (Acórdão 1335/2020 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler);

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979/20, em seu artigo 4º-E, caput e § 1º, prevê que nas mencionadas contratações caberá a apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificado, que deverão conter declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços obtidos e adequação orçamentária;

CONSIDERANDO que o inciso VI, § 1º, do artigo 4º-E, preconiza os seguintes parâmetros para estimativa de preço: Portal de Compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

CONSIDERANDO que o § 2º, do citado artigo 4º – E, dispõe que apenas excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a referida estimativa de preço;

CONSIDERANDO que, realizada a pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/20, caberá ao gestor público detalhar os parâmetros e a metodologia utilizados para a obtenção do preço de referência visando à contratação almejada;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União, assentada no Acórdão n. 868/2013 – Plenário – TCU, no sentido de que a estimativa de preço seja realizada de modo a conferir ampla pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado, estabelece em seu artigo 8º, os documentos que deverão constar dos autos do processo de dispensa emergencial, além de outros estabelecidos em normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO que a imprensa vem noticiando diariamente aquisições realizadas em todo o país por preços injustificados e com superfaturamento em dispensas de licitação realizadas para o combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as estimativas inadequadas de preços pode redundar em questionamentos por parte dos órgãos de controle, razão pela qual mister se faz adotar orientação acerca dos parâmetros a serem adotados pela Administração Pública, de modo a evitar danos ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que "a estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados." (Acórdão TCU 299/2011-Plenário);

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que "Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.";

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que "configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção"(grifo nosso);

CONSIDERANDO a necessidade de haver, nos procedimentos de dispensa de Licitação previsto na Lei nº 13.979/20, a devida justificativa para a contratação de determinada empresa, objetivando a aquisição dos respectivos bens, bem como dados concretos a indicar que outras empresas não possuíam à época da contratação disponibilidade e preços melhores;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros deste Ministério Público, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, respeitado a sua independência funcional, que recomendem aos Prefeitos de suas comarcas, no âmbito de suas atribuições, que:

1) na formalização das dispensas de licitações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na Lei 13.979/20, sejam os processos instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado, no teor do entendimento firmado pelo TCU em Acórdão 1335/2020 Plenário, acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymle, cumprindo-se, também, o disposto na Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado;

2) mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados na Lei nº 13.979/2020, que admite, em seu art. 4º-E, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e ou projeto básico simplificado. b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93); c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

3) devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço;

4) em sendo verificados valores superiores em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) apenas excepcionalmente será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI, § 1º, artigo 4º-E, da Lei Federal 13.979/20, mediante justificativa da autoridade competente;

6) seja realizada ampla pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art. 4º-E, §§ 1º, 2º e 3º, da citada legislação e nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8666/93.

7) Priorize nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, inciso VI da Lei nº 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser privilegiadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adoção deve ser tida como prática subsidiária apenas quando as modalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;

8) adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 34/2020**  
**Recife, 12 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, e, pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.964 de 24 de dezembro de 2019, dentre outros pontos, alterou a redação do art. 17, § 1º, da Lei n. 8.429/92, positivando o acordo de não persecução cível;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco foi editada a Resolução do Conselho Superior nº 01, de 05 de fevereiro 2020, que regulamenta o acordo de não persecução cível nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa e estabelece parâmetros a serem observados para a celebração;

CONSIDERANDO que a possibilidade de solução consensual exsurge como instrumento para concretização mais eficaz e célere da tutela do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 disciplina as condutas caracterizadoras de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), que causam dano ao erário (art. 10) e que atentam contra os princípios norteadores da atividade administrativa (art. 11);

CONSIDERANDO que, com a celebração de Acordo de Não Persecução Cível, todos os fins da Lei de Improbidade Administrativa serão atingidos, notadamente a proteção do patrimônio público e dos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil estimula a resolução dos conflitos por métodos de solução consensuais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, instituiu a Política Nacional de incentivo à Autocomposição no Âmbito do Ministério Público, estimulando a resolução extrajudicial dos conflitos e as práticas restaurativas (arts. 13 e 14);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 179, de 2 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 1º, § 2º, autoriza a celebração de termo de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, exigindo que haja a reparação integral do dano,

bem assim a adoção de uma ou mais das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal foi criado pela Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriormente alterado pela Resolução nº 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.964/2019, conhecida como o Pacote Anticrime, regulamentou a formalização do acordo de não persecução penal, atualmente prevista no art. 28-A do CPP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o acordo de não-persecução penal com o infrator que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de diretrizes para a concretização da celeridade e resolução dos conflitos, tendo em vista os princípios da unidade e da indivisibilidade institucionais, nas diversas áreas de atuação finalística do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve buscar a otimização e o alinhamento procedimental de sua atuação institucional, em observância ao princípio da eficiência da atividade-fim, preservando-se também a independência funcional;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público com atuação criminal e na defesa do Patrimônio Público, resguardado o princípio institucional da independência funcional, sem caráter vinculativo, que, na medida do possível, realizem acordos simultâneos de não persecução penal e cível, bem como acordos de não continuidade da ação penal e cível, viabilizando a resolução consensual, célere, harmônica e assertiva dos litígios nas esferas cível e penal, observadas as legislações aplicáveis.

RECOMENDAR, ainda, aos membros do Ministério Público que os mencionados acordos de não persecução penal e cível sejam realizados, quando viável, por videoconferência, utilizando a plataforma digital disponibilizada pelo CNJ ou ferramenta similar (GoogleMeet), nos termos da Recomendação PGJ nº 32/2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.505/2020**  
**Recife, 12 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.422/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.422/2020, do dia 27.07.2020, publicada no DOE do dia 28.07.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.506/2020****Recife, 12 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/08/2020 a 29/08/2020, em razão da licença prêmio do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.507/2020****Recife, 12 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 085/2020, reiterada por meio do Ofício nº 089/2020, ambos subscritos pela Titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim;

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pela requerente, demonstrando o interesse público e a necessidade de reforço na prestação ministerial, conforme autos do processo SEI nº 7908/2020-21;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alínea a, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Atuação Conjunta Especial (GACE) para fins de agilização processual, com atuação exclusiva nos feitos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça de Bom Jardim, relacionados no plano de trabalho apresentado.

Art. 2º Designar, os Membros TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, e WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para integrarem o referido GACE, ora instituído junto ao cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, e para atuarem, em conjunto ou separadamente, com a Promotora

Natural, durante o período de 17/08/2020 a 30/11/2020.

Art. 3º Designar a Promotora de Justiça Wanessa Kelly Almeida Silva, Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.508/2020****Recife, 12 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Requerimento nº 04/2020, datada de 09/06/2020, da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no Processo Sei nº 19.20.0507.0005956/2020-11;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a pedido, a servidora LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA, Servente, matrícula nº 188.495-6, à Prefeitura Municipal de Pesqueira;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 12/08/2020 - COORDGAB****Recife, 12 de agosto de 2020**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12395335

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO -

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.

Documento nº: 12317890

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 12255679

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO

MATIAS DE ALBUQUERQUE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 12255609

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO

MATIAS DE ALBUQUERQUE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 12255936

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO

MATIAS DE ALBUQUERQUE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Torcedor.

Documento nº: 12255697  
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 12525105  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao CAOP de Defesa do Consumidor para as providências necessárias.

Documento nº: 12525047  
 Requerente: 21º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12462005  
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DE UNIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 12462079  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

Documento nº: 12676551  
 Requerente: TJPE / SEÇÃO A 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12393239  
 Requerente: CNMP  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Cientificado o PGJ, archive-se.

Documento nº: 12494470  
 Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição.

Documento nº: 12462093  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Coordenador de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 142/2020

Recife, 12 de agosto de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 276650/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276597/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276551/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276372/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2016.2), programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276612/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276611/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276567/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276491/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276470/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276584/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 276577/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 276561/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP conforme solicitado.

Número protocolo: 276558/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação Coronavírus  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Número protocolo: 275243/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 275231/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 274933/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 273049/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/08/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 275485/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 257429/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276353/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
 Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 12/08/2020

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, a partir do dia 15/08/2020, ficando o gozo dos dias suspensos a serem indicados oportunamente, em virtude da atuação eleitoral da requerente, conforme Aviso nº 016/2020, de 08/06/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 275905/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/08/2020

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 272731/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/08/2020

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA

Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 23/07/2020, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 269729/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 12/08/2020

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Após registro em planilha própria, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Número protocolo: 198681/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/08/2020

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP para atestar a movimentação da requerente no período informado.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÃO Nº 2020/204529

Recife, 12 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2020/204529

Requerimento Eletrônico nº 274935/2020

Interessado: Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza, Promotor de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que sejam encaminhadas ao requerente cópias da manifestação e do despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os

períodos de sua aposentadoria e abono de permanência, ressaltando-se que a presente simulação gera mera expectativa de direito. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo-se o arquivamento do presente procedimento, com a respectiva baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 76/2020-CSMP

Recife, 12 de agosto de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 21ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 24 a 28 de agosto de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 19/08/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 21/08/20).

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

##### ATA Nº 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP

Recife, 29 de julho de 2020

EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 29 de julho de 2020

Horário: 13h30min

L o c a l :  
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>  
Presidência: Drª. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrúcio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, que se encontra em reunião de trabalho. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Não houve. II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: Os Conselheiros Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório parabenizaram o Promotor de Justiça de Toritama, Dr. Vinícios Costa e Silva, pela celebração de TAC com a empresa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



responsável pela Feira da Sulina de Toritama, que se comprometeu a requalificar todo o pátio da feira e investir R\$ 8 milhões para solucionar, definitivamente, os problemas da feira, atendendo os preceitos da “Carta de Brasília”, atuando como protagonista do Ministério Público Resolutivo, ou seja, sem necessidade de ingressar com ação judicial. Os Conselheiros Dr<sup>a</sup>. Maria Lizandra e Dr. Carlos Vitorino registraram elogios ao suporte e atuação que o Dr. Luiz Guilherme Lapenda, Coordenador do CAOP da Infância e Juventude, vem tendo durante todo este período da Pandemia. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o elogio ao Dr. Luiz Guilherme Lapenda, Coordenador do CAOP da Infância e Juventude, nos termos do registro da Conselheira. Os Conselheiros Dr<sup>a</sup>. Maria Lizandra, Dr. Carlos Vitorino e a Presidente em exercício, Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho, registraram elogio aos servidores da Secretaria do CSMP, inclusive aos analistas que assessoram os Conselheiros, pela atuação durante o período da Pandemia. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou os elogios nos termos propostos. O Conselheiro Dr. Carlos Vitorino informou que estará em férias, por 30 dias, a partir da próxima segunda-feira, 3.8.20, mas continuará comparecendo às sessões do CSMP, pelo qual solicita a sua convocação, registrando que não poderá comparecer na próxima quarta-feira, 5.8.20, em razão de compromisso previamente agendado. A Presidente em exercício determinou a adoção das providências necessárias. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo corroborou os elogios ao Dr. Luiz Guilherme Lapenda e pediu que estes sejam estendidos a toda equipe da Procuradoria Geral de Justiça e aos Coordenadores dos CAOPs que têm feito um trabalho muito árduo durante a Pandemia. A Presidente em exercício, Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho, corroborou o registro e acrescentou que todos que fazem parte da Instituição têm feito um grande trabalho durante a Pandemia e mostrado que o Ministério Público é imprescindível. O Presidente da AMPPE corroborou os elogios a todos que fazem o Ministério Público, registrando o trabalho do Dr. Petrucio Aquino à frente do CSMP. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IV – Processos apreciados na 16ª Sessão Virtual: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 16ª sessão virtual, realizadas no período de 20 a 24.7.20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 20.7.20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.I). III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 11ª e 19ª Sessões Ordinárias do CSMP, realizadas, respectivamente, em 13.5 e 22.7.2020, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Colocados em votação, foram aprovados, por unanimidade. V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: SIM 2011.000.086/2020, SIM 1972.000.101/2020, SIM 1972.000.102/2020, SIM 1972.000.103/2020, SIM 1972.000.104/2020, SIM 1972.000.0105/2020, SIM 1972.000.0106/2020, SIM 1702.000.010/2020, SIM 1680.000.020/2020, SIM 2053.000.941/2020, SIM 1690.000.046/2020, SIM 1702.000.007/2020, SIM 1734.000.042/2019, SIM 1891.000.142/2020, SIM 1972.000.070/2020, SIM 1972.000.071/2020, SIM 1972.000.072/2020, SIM 1972.000.073/2020, SIM 1972.000.074/2020, SIM 1972.000.075/2020, SIM 1972.000.076/2020, SIM 1972.000.077/2020, SIM 1972.000.078/2020, SIM 1972.000.079/2020, SIM 1972.000.080/2020, SIM 1972.000.081/2020, SIM 1972.000.082/2020, SIM 1972.000.083/2020, SIM 1972.000.084/2020, SIM 1972.000.085/2020, SIM 1972.000.086/2020, SIM 1972.000.087/2020, SIM 1972.000.088/2020, SIM 1972.000.089/2020, SIM 1972.000.090/2020, SIM 1972.000.091/2020, SIM 1972.000.092/2020, SIM 1972.000.093/2020, SIM 1972.000.094/2020, SIM 1972.000.095/2020, SIM 1972.000.096/2020, SIM 1972.000.097/2020, SIM 1972.000.098/2020, SIM 1972.000.099/2020, SIM 1972.000.100/2020, SIM 2256.000.048/2020, Auto nº 2017/2753882, Auto nº 2019/76045, SIM 1897.000.046/2020, SIM 1734.000.066/2020, SIM 2061.001.456/2020, SIM 1690.000.060/2020, SIM

2061.001.427/2020, SIM 2061.001.453/2020 e SIM 2053.000.724/2020. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Auto nº 2019/225545, Auto nº 2019/302482, Auto nº 2019/257794, Doc. 12666795, Auto nº 2019/257565, Auto nº 2019/206585, Auto nº 2019/257770, Auto nº 2019/238488, Auto nº 2019/224136, Doc. 12670146 e Doc. 12670128. V.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 12015983, Auto nº 2019/205299, Auto nº 2012/878140, Doc. 8630407, Doc. 8631779, Doc. 10420369, Doc. 11454846, Doc. 10662323, Doc. 11454425, Doc. 9427026, Doc. 9377461, Doc. 10084583, Doc. 12621753, Doc. 11025455, Doc. 10698713, Doc. 10694055, Doc. 10705472, Doc. 10826287, Doc. 12659911, Doc. 12660070, Doc. 12660240, Auto nº 2018/327818, Auto nº 2018/244815, Doc. 12520365, Doc. 12520331, Doc. 12520307, Doc. 12520312, SIM 1663.000.085/2020, Doc. 12668722, Doc. 12668858, Doc. 12665045, SIM 1872.000.139/2020, Doc. 12670370, Doc. 12664810, Doc. 12664994, Doc. 12664925, SIM 1717.000.007/2020, Doc. 12662133, Doc. 12662902, Doc. 12662077, Doc. 12662935, Doc. 12662936, Doc. 12662903, Doc. 12662063, Doc. 12662779, Doc. 12662096, Doc. 12662748, Doc. 12662028, Doc. 12642860, Doc. 12662162, Doc. 12654865, Doc. 12662113, Doc. 12662144, Doc. 12642687, Auto nº 2018/61208, Auto nº 2018/61274, Doc. 9661865, Doc. 12671509, Doc. 12671505, Doc. 12671480, Doc. 12671487, Doc. 12675945, Auto nº 2018/334117, Auto nº 2018/170568 e Auto nº 2018/244096. V.IV - Ação Civil Pública - ACP: Auto nº 2015/1834018 e Auto nº 2019/228217. V.V - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: SIM 1685.000.059/2020 e SIM 1685.000.060/2020. V.VI - Suspeição: Auto nº 2020/186182. V.VII – Recomendação: Auto nº 2020/84293, Auto nº 2020/106491, Auto nº 2020/56573, Doc. 12404760, Doc. 12404770, Doc. 12404772, Auto nº 2020/90908, SIM 1592.000.009/2020, Doc. 12660064, Doc. 12660109, SIM 2088.000.358/2020, SIM 1582.000.006/2020, Auto nº 2020/85231, Doc. 12404908, Doc. 12404839, Doc. 12407208, Doc. 12407232, Doc. 12410399 e Doc. 12410375. VI – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocados em apreciação os processos relacionados no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitorino e Dr. Rinaldo Jorge. (Relacionados no anexo I) A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### ATA Nº 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP Recife, 5 de agosto de 2020

EXTRATO DA ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 5 de agosto de 2020

Horário: 13h30min

<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>

Presidência: Dr<sup>a</sup>. LAÍS COELHO TEIXEIRA CALVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr<sup>a</sup>. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr<sup>a</sup>. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, que se encontra em reunião de trabalho e o Conselheiro Dr. Carlos Alberto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorino

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pereira Vitória que avisou na sessão passada que não poderia comparecer a esta sessão. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Não houve. II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: Não houve. III – Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 20ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 29.7.2020, e respectivo anexo. O Secretário do CSMP, Dr. Petrucio Aquino, agradeceu os elogios aos servidores do CSMP, registrados na Ata, e ao Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, pelos elogios a pessoa do Secretário do CSMP, aproveitando para parabenizá-lo pelo excelente trabalho à frente da AMPPE. Como o Conselheiro Dr. Salomão Abdo não estava conseguindo visualizar a Ata, esta foi retirada para apreciação na próxima sessão. IV – Processos apreciados na 17ª Sessão Virtual: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 17ª sessão virtual, realizadas no período de 27 a 31.7.20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 24.7.20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: SIM 1640.000.119/2020, SIM 2266.000.100/2020, SIM 1891.000.201/2020, SIM 2053.000.135/2020, SIM 2053.000.950/2020, SIM 2053.000.140/2020, SIM 1891.000.095/2020, SIM 1734.000.067/2020, SIM 2029.000.054/2020, SIM 2061.001.453/2020, SIM 2061.001.482/2020, SIM 1867.000.169/2020, SIM 2061.001.514/2020, SIM 2015.000.065/2020, SIM 1891.000.237/2020, SIM 1591.000.014/2020, SIM 2029.000.054/2020, SIM 1734.000.019/2020, SIM 1591.000.015/2020, SIM 1591.000.021/2020, SIM 1591.000.016/2020, SIM 2307.000.059/2020, SIM 1591.000.017/2020, SIM 1591.000.018/2020, SIM 1591.000.019/2020, SIM 1591.000.020/2020, SIM 1591.000.021/2020, SIM 1591.000.023/2020, SIM 2053.001.045/2020, SIM 2053.000.927/2020, SIM 2053.000.938/2020, SIM 2053.001.098/2020, SIM 2053.000.975/2020, SIM 2053.000.905/2020, Auto nº 2016/2186940, Auto nº 2017/2857877, Auto nº 2017/2849637, Auto nº 2018/274776, Auto nº 2019/287993, Auto nº 2020/2770354, Auto nº 2020/105024, Auto nº 2020/2755956, Auto nº 2020/2755955, Auto nº 2020/2755937, Auto nº 2020/1935574, Auto nº 2020/114810, Auto nº 2020/157625, Auto nº 2020/421715, Auto nº 2019/263217, Auto nº 2017/275595, Auto nº 2017/2767803, Auto nº 2017/2755914, SIM 2030.000.010/2020, SIM 1558.000.003/2020, SIM 1734.000.065/2019, SIM 2262.000.036/2020, SIM 1867.000.167/2020 e Auto nº 2020/196581. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12668401, Doc. 12668414, Doc. 12668427, Doc. 12668495, Auto nº 2020/160123, Auto nº 2015/1886468, Auto nº 2015/2158696, Auto nº 2015/2157049, Auto nº 2015/2158676, Auto nº 2015/2156881, Auto nº 2015/2157084, Auto nº 2016/2320408, Auto nº 2019/230045, Auto nº 2019/230046, Auto nº 2019/240476, Auto nº 2019/245099, Auto nº 2019/270059 e Auto nº 2019/349921. V.III – Prorrogação de Prazo: Auto nº 2018/237231, Auto nº 2018/234866, Auto nº 2018/234171, Auto nº 2018/236336, Auto nº 2017/2798103, Auto nº 2018/236603, Auto nº 2018/236693, Auto nº 2018/168571, Auto nº 2018/234175, Auto nº 2018/234183, Auto nº 2018/234727, Auto nº 2018/244276, Doc. 12679012, Doc. 12679103, Auto nº 2013/1382654, Auto nº 2018/106246, Auto nº 2018/106176, Auto nº 2018/142497, Auto nº 2018/142689, Auto nº 2018/148846, Auto nº 2018/225685, Auto nº 2015/5120131, Auto nº 2018/270570, Auto nº 2018/1369258, Auto nº 2018/389345, Auto nº 2017/2658982, Auto nº 2017/2695461 e SIM 2291.000.012/2020. V.IV – Declínio de Atribuição: SIM 2030.000.010/2020. V.V - Ação Civil Pública - ACP: Doc. 12693809. V.VI - Suspeição: Req. Eletrônico 269789/2020. V.VII – Recomendação: Auto nº 2020/126163, Auto nº 2020/126163, Auto nº 2020/191799, SIM 1994.000.001.2020, SIM

1677.000.064/2020, SIM 1727.000.002/2020, SIM 2041.000.032/2020 e Auto nº 2020/194676. V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 10ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/05/2020. Auto: 2019/22170, Auto: 2019/225170. 2. 10ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/05/2020. Auto: 2017/268745, Auto: 2017/2687445. 3. 10ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/05/2020. Auto: 2018/355690, Auto: 2018/355590. 4. 12ª Sessão Ordinária do CSMP – 20/05/2020. Auto: 2015/2238112, Auto: 2016/2238112. V.IX – Diversos: Auto nº 2020/194992, Auto nº 2020/187676, Auto nº 2020/182925, Auto nº 2020/178702 e Auto nº 2020/178726. VI – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocados em apreciação os processos relacionados no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. (Relacionados no anexo I) A Presidente em exercício parabenizou e agradeceu ao Dr. Marcos Carvalho pelo trabalho à frente da AMPPE. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, convidou a todos para a posse da nova Diretoria da AMPPE, que será transmitida pelo YouTube, e agradeceu o apoio de todos os Órgãos Colegiados aos pleitos da Associação, registrando o trabalho que vem sendo feito pelo CSMP, e agradecendo a todos pelo apoio. A Presidente em exercício registrou as homenagens do Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, que lamentou não estar presente neste momento por precisar se ausentar para participar de outra reunião urgente. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo parabenizou a gestão do Dr. Marcos Carvalho, agradecendo sua dedicação à entidade e desejou sorte, lembrando a importância do movimento associativo para o MP brasileiro. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão parabenizou o Dr. Marcos Carvalho e registrou os enfrentamentos em defesa da Instituição durante a sua gestão. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge parabenizou o Dr. Marcos Carvalho e a forma imparcial como geriu a Associação, registrando que, o então PGJ, Dr. Paulo Varejão, garantiu assento da AMPPE nos Órgãos Colegiados. O Conselheiro Dr. Stanley Correia parabenizou o Dr. Marcos Carvalho e reiterou tudo que foi dito. A Conselheira Drª. Maria Lizandra agradeceu ao Dr. Marcos Carvalho, reiterando o que foi dito, e desejando sorte. O Secretário do CSMP, Dr. Petrucio Aquino, parabenizou o Dr. Marcos Carvalho pelo trabalho à frente da AMPPE e desejou sorte. O Dr. Marcos Carvalho agradeceu a todos. A Presidente em exercício propôs voto de aplauso ao Dr. Marcos de Carvalho e a toda a Diretoria da Associação pelo trabalho à frente da AMPPE. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o voto de aplauso proposto, DETERMINANDO A SECRETARIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CONVITE Nº 002/2020 - SUBADM

Recife, 12 de agosto de 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Valdir Barbosa Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria-PGJ nº 1821/2019, publicada no DOE em 15.07.2019, e Portaria PGJ nº 1249, publicada no DOE em 15.06.2020, CONVIDO os participantes relacionados, para a Reunião do Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual das atividades jurisdicionais presenciais do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, que ocorrerá no dia 13/08/2020 às 15h, através do link: [meet.google.com/hed-aipn-nwi](https://meet.google.com/hed-aipn-nwi)

Participantes Convidados:

Procurador Geral de Justiça - Dr. Francisco Dirceu Barros  
Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - Dr. Valdir Barbosa Junior;  
Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Institucionais -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti;  
 Representante do Colégio de Procuradores de Justiça - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto;  
 Representante do Conselho Superior do Ministério Público - Dr. Maria Lizandra Lira de Carvalho;  
 Corregedor Geral do Ministério Público (representante) - Marco Aurélio Farias da Silva;  
 Ouvidora do Ministério Público - Dr. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto;  
 Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira;  
 Secretário Geral do Ministério Público - Dr. Mavial de Souza Silva;  
 Representante da Procuradoria Criminal – Dra Adriana Gonçalves  
 Representante da Procuradoria Cível – Dra Nelma Quaiotti  
 Assessora Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional - Sueli Maria do Nascimento;  
 Representante da AMPPE - Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino;  
 Diretora e representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público - Shirley Gonçalves do Nascimento;  
 Representante da Associação de Analistas do Ministério Público - Otávio Galindo;  
 Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho;  
 Dr. Gilberto Fernandes Silva de Abreu;  
 Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior;

## II - Pauta da reunião:

1. Avaliação acerca das medidas adotadas em relação ao retorno gradual das atividades presenciais;
2. Analisar a possibilidade de extensão da retomada das atividades presenciais para outras Regiões de Saúde do Estado;
3. Procedimentos para o recebimento dos Processos físicos.
4. Deliberações finais.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 142.

Recife, 12 de agosto de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 22/2020

Data do despacho: 05/08/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Considerando o escoamento do prazo de conclusão do presente procedimento, ocorrido no dia 03/08/2020, e que este órgão correccional somente encaminhou novo ofício ao(à) Bel.(a) (...), reiterando os termos do Ofício CGMP nº 0305/2020-SP, na data de hoje, após aludido agente ministerial ter retornado de férias, determino a prorrogação deste feito por mais 30 (trinta) dias.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 26/2020

Data do despacho: 05/08/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Considerando que, por ocasião da representação formulada, o senhor Geison José Fulco Quaresma não encaminhou documentação comprobatória do efetivo protocolo das denúncias por ele referidas perante a Central de Inquéritos de (...), determino a realização de contato com o prelado cidadão, via e-mail ou telefone, solicitando que apresente a mencionada documentação ou o correspondente número de

protocolo fornecido pelo MP local, a fim de melhor instruir o presente procedimento.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 23/2020

Data do despacho: 06/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Diante da resposta apresentada pelo(a) Promotor(a) de Justiça requerido(a), e objetivando melhor instruir o presente procedimento, determino a expedição de ofício ao Juízo da (...) Vara (...) da Comarca do (...) solicitando informações sobre eventuais intimações dirigidas ao Ministério Público nos autos da Ação Civil Pública nº (...). Tendo em vista a necessidade da realização de nova diligência, prorrogue-se o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 30 dias. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: 1259/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 35/2020

Data do despacho: 06/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pela advogada Luciana Ramos Costa, por meio do qual se insurge contra a suposta inércia do(a) representante do Ministério Público para tomar ciência da sentença proferida nos autos do Processo Criminal nº (...), o que estaria impedindo o cadastramento do processo no "sistema de Execuções" e, por sua vez, dificultando a concessão da progressão de regime em favor do seu cliente. A par dos relatos da reclamante, foi realizada pesquisa junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, oportunidade em que foram constatadas as seguintes movimentações do Processo Criminal nº (...): a) "Registro e Publicação de Sentença", datada de 13/09/19; b) "Juntada de - Petição (outras) - Juntada nos Autos", no dia 02/10/19; c) "Autos entregues em carga ao Ministério Público - Ministério Público", datada de 08/10/19; d) "Recebidos os autos Ciente nos autos - Ciente nos autos", em 10/10/19; e) "Expedição de Carta - Carta", 09/01/20; f) "Juntada de Carta-(...) - Petição (outras) - Juntada nos Autos", do dia 20/07/20; e g) "Autos entregues em carga ao Ministério Público - Ministério Público", em 20/07/20. Como se vê, o(a) representante do Ministério Público tomou ciência da sentença condenatória no dia 10/10/19, ou seja, poucos dias após sua prolação, tendo a carta de execução provisória da pena sido expedida no dia 20/07/20. No caso concreto, o atraso da expedição da carta de sentença não decorreu da alegada inércia do membro do Parquet, tendo sido fruto, possivelmente, dos impactos causados pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) aos serviços prestados pelas instituições do Sistema Judiciário. Nesse trilhar, e entendendo pela ausência de elementos que revelem a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à interessada.

Número do Protocolo Interno: 1263/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 81/2020

Data do despacho: 07/08/2020

Interessado(a): anônimo

Pronunciamento: Cuida-se de manifestação anônima, dando conta de sérios problemas na estrutura do edifício Módulo, localizado na Avenida Conde da Boa Vista. Registre-se, de logo, que os fatos acima noticiados não envolvem a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, razão pela qual falece competência a este órgão correccional para o seu exame. Entretanto, considerando que a Ouvidoria deste Ministério Público é o canal direto de comunicação entre os cidadãos e o MPPE, determino o encaminhamento de cópia da presente manifestação ao citado órgão de apoio estratégico, a quem competirá promover sua remessa à unidade ministerial com atribuições para a análise da demanda. Cumprida a sobredita diligência, arquivem-se as presentes peças com as anotações de estilo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número do Protocolo Interno: 1251/2020  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 79/2020  
Data do despacho: 07/08/2020  
Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail oriundo da (...) Vara da Comarca de (...), Estado de (...), por meio do qual encaminha decisão exarada nos autos do Processo Criminal nº (...), dando conta da inércia da Delegacia de Polícia da (...) Circunscrição do Município de (...) para cumprir mandado de prisão anteriormente expedido. Registre-se que o sobredito e-mail foi simultaneamente encaminhado para a Promotoria de Justiça de Comarca de (...). Considerando que os fatos noticiados não versam sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, bem assim que o expediente em comento já foi enviado para o órgão de execução responsável pelo controle externo da atividade policial na prefalada Comarca, determino o arquivamento das presentes peças, sem prejuízo da revisitação da questão, caso surjam fatos novos.

Número protocolo Interno: 1353/2020  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 1354/2020  
Assunto: Ofício CGMP nº 317/2020-SP  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 1355/2020  
Assunto: Plano de Atuação  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira  
Despacho: Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1338/2020  
Assunto: Plantão  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Interessado(a): Coordenação do Gabinete  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1340/2020  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Interessado(a): Márcia Maria Amorim de Oliveira  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 276592/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 276613/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 276010/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

providências.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### AVISO Nº SGMP- 027/2020 Recife, 12 de agosto de 2020

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que, a partir deste mês (AGOSTO/2020), o desconto referente a contribuição previdenciária (FUNAFIN) passará de 13,5% (treze e meio por cento) para 14% (catorze por cento), conforme Lei complementar nº 423, de 23 de dezembro de 2019, que alterou a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000 e a Lei Complementar nº 257, de 19 de dezembro de 2013.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### DESPACHOS Nº No dia 12/08/2020 Recife, 12 de agosto de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/08/2020

Número protocolo: 276729/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação Coronavírus  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA  
Despacho: Diante da publicação do Aviso SGMP nº 22/2020, o qual determina que as chefias devem informar os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem em grupos de risco, conforme condições relacionadas, com a juntada da documentação comprobatória, encaminho o presente processo para CMGP para registro. Após, encaminhe-se à AMSI a fim de que seja mantido o controle da circulação de pessoas nos prédios, na retomada das atividades presenciais, conforme Resolução RES-PGJ nº 07/2019.

Número protocolo: 276629/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: ENÉAS CASÉ DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276600/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276595/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho para controle e providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 276591/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275970/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: FRANCISLENE GOMES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 276564/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276580/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273549/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: FAGNER FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO, autorizo o pedido.

Número protocolo: 275578/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: MARDÔNIO ROCHA URBANO  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO, autorizo o pedido.

Número protocolo: 276554/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276574/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276550/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276529/2020

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276512/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276509/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276411/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação Coronavírus  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: EDSON VICENTE DE BRITO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 276430/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275882/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE DUARTE QUINTANS  
 Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 275930/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 275983/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275982/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: MICHELLE VON SOHSTEN DE SOUSA MAGALHÃES  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275981/2020

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275934/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275932/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275931/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO  
Despacho: Devolver para que a requerente anexe sua foto.

Número protocolo: 275929/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275884/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275711/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275710/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: MAIRA JERÔNIMO FERREIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275730/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: GREGÓRIO GALINDO PADILHA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275729/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: TACIANA ALVES DO NASCIMENTO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275670/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275689/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: WALMIR LOPES DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275649/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275631/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275592/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275563/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275576/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274861/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 12/08/2020  
Nome do Requerente: AMÓS FELIX DE SOUZA  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 106596/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/08/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275453/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275437/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275436/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: IONE CORDEIRO FERNANDES  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275433/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275432/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: JOAO PAULO BARBOSA NETO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275430/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273493/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: MARIA IRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando que o período de férias já passou, devolvo para que seja comunicado a requerente que o motivo de não ter gozado férias deve ser justificado por sua chefia imediata via SEI.

Número protocolo: 274223/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 274224/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 274917/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274915/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274912/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274911/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: RODRIGO DA ROCHA FERNANDES  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274910/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274881/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274860/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274859/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: ANALUCI DA CONCEIÇÃO GOES  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274858/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274472/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 274409/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença maternidade  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 274652/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação Coronavírus  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO  
 Despacho: Diante da publicação do Aviso SGMP nº 22/2020, o qual determina que as chefias devem informar os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem em grupos de risco, conforme condições relacionadas, com a juntada da documentação comprobatória, encaminhando o presente processo para CMGP para registro. Após, encaminhe-se à AMSI a fim de que seja mantido o controle da circulação de pessoas nos prédios, na retomada das atividades presenciais, conforme Resolução RES-PGJ nº 07/2019.

Número protocolo: 274550/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 12/08/2020  
 Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO  
 Despacho: Autorizado pela chefia

Recife, 12 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

Recife, 12 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

Documento Protocolado anexado ao procedimento 02035.000.007/2020.

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 4.º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, a Recomendação PGJ nº 33/2020, e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da

Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, regulamentando o art. 37, inc. XXI, da CF/88, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exigindo por meio do art. 67, que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição", não cabendo ao gestor a decisão de nomear ou não um fiscal conforme sua conveniência, pois ele está obrigado a fazê-lo" (Nesse sentido: TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário);  
 CONSIDERANDO que na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, quando à ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário;

CONSIDERANDO que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, contribuindo para o alcance dos princípios da economicidade e da eficiência esperados da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona virus responsável pelo surto de 2020, admitindo a contratação direta para aquisição de bens,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 669/DF3;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo diante do regime excepcional da Lei nº 13.979/20, mister se faz a observância dos termos do art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei n. 8.666/93, quando aplicáveis, conforme assevera Marçal Justen Filho1, devendo a contratação direta ser instruída com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço;

CONSIDERANDO que para a devida presunção das condições constantes no artigo 4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, salutar que o processo administrativo pertinente faça menção expressa da relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, bem como da adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público emergencial e correto enquadramento na citada legislação;

CONSIDERANDO que a ausência de justificativa adequada nos procedimentos de dispensa de licitação, amparados na Lei 13.979/20, acerca da necessidade de contratação, quantidade de itens ou de serviço a ser contratado e a destinação do objeto, compromete a identificação do pertinente enquadramento da situação nos termos da citada legislação Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União igualmente já identificou tais falhas em dispensas no âmbito das aquisições realizadas pelo Governo Federal, recomendando que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (COVID - 19) devam ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (Acórdão 1335/2020 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler);

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979/20, em seu artigo 4º-E, caput e § 1º, prevê que nas mencionadas contratações caberá a apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificado, que deverão conter declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços obtidos e adequação orçamentária;

CONSIDERANDO que o inciso VI, § 1º, do artigo 4º-E, preconiza os seguintes parâmetros para estimativa de preço: Portal de Compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

CONSIDERANDO que o § 2º, do citado artigo 4º-E, dispõe que

apenas excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a referida estimativa de preço;

CONSIDERANDO que, realizada a pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/20, caberá ao gestor público detalhar os parâmetros e a metodologia utilizados para a obtenção do preço de referência visando à contratação almejada;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União, assentada no Acórdão n. 868/2013 –Plenário –TCU, no sentido de que a estimativa de preço seja realizada de modo a conferir ampla pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes;

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado, estabelece em seu artigo 8º, os documentos que deverão constar dos autos do processo de dispensa emergencial, além de outros estabelecidos em normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO que a imprensa vem noticiando diariamente aquisições realizadas em todo o país por preços injustificados e com superfaturamento em dispensas de licitação realizadas para o combate à pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO que as estimativas inadequadas de preços pode redundar em questionamentos por parte dos órgãos de controle, razão pela qual mister se faz adotar orientação acerca dos parâmetros a serem adotados pela Administração Pública, de modo a evitar danos ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que “a estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.” (Acórdão TCU 299/2011-Plenário);

CONSIDERANDO a necessidade de haver, nos procedimentos de dispensa de Licitação previsto na Lei nº 13.979/20, a devida justificativa para a contratação de determinada empresa, objetivando a aquisição dos respectivos bens, bem como dados concretos a indicar que outras empresas não possuíam à época da contratação disponibilidade e preços melhores;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos exemplificados na Lei Federal nº.8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE: RECOMENDAR aos Prefeitos dos Municípios de Ouricuri/PE, Santa Cruz/PE e Santa Filomena/PE, que:

1) na formalização das dispensas de licitações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na Lei nº 13.979/20, sejam os processos instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quantidade de bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado, conforme teor do entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1335/2020- Plenário, acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler-, cumprindo-se, também, o disposto na Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado;

2) mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados na Lei nº 13.979/2020, que admite, em seu art. 4º-E, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e ou projeto básico simplificado. b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93); c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

3) devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço;

4) em sendo verificados valores superiores em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

5) apenas excepcionalmente será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI, § 1º, artigo 4º-E, da Lei Federal 13.979/20, mediante justificativa da autoridade competente;

6) seja realizada ampla pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art. 4º-E, §§ 1º, 2º e 3º, da citada legislação e nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8666/93;

7) priorizem nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, inciso VI da Lei nº 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser privilegiadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária apenas quando as modalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;

8) adotem as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação

individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;
2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ouricuri/PE, 12 de agosto de 2020.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça

MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO  
1º Promotor de Justiça de Ouricuri

#### RECOMENDAÇÃO Nº N 0 06/2020

Recife, 7 de agosto de 2020

PROMOTORIA ELEITORAL – 132ª ZONA ELEITORAL  
PROMOTORIA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

#### RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA PROMOTORIA DA 132ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, situada na comarca de Camocim de São Félix, que esta subscreve, em exercício pleno nesta Comarca, bem como nas Comarcas de Sairé e São Joaquim do Monte, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, "caput", e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar nº 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios retromencionados, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do re-gime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeita-rem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e re-gistro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcio-nais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Partido lançar um total de 14 candidatas, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 03 (três) meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade; aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de

candidatos devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincom-patibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento pré-vio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções, bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até às 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CAN-Dex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE nº 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS DOS MUNICÍPIOS DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, SAIRÉ E SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba “Partidos”; ou em contato com mesmo Tribunal;

2 – Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3 - Observem o preenchimento de, no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas re-manescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

4 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

5 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;

6 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 03 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

7 - Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE n. 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE n. 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Para tanto, os Partidos devem fazer uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos "ficha suja", os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio Partido;

8 - Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

9 - Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;

10 - Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC a certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, os termos do art.

27, § 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

11 - Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, deve-se juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

12 - Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução n. 23.609/2019 do TSE). Quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23, da Resolução TSE n. 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

13 - Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

14 - Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

15 - Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixada pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020);

16 - Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários - DRAPs e dos Requerimentos de Registro de Candidaturas - RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral, REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 05 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária:

a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero;

b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido.

A resposta deve ser enviada no seguinte e-mail: (pjcamocimdesaofelix@mppe.mp.br). Ressalte-se que o não atendimento a presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino ao apoio administrativo desta Promotoria de Justiça que envie cópias desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário:

I) Aos senhores presidentes e dirigentes dos diretórios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

municipais dos Partidos Políticos em regular funcionamento nesta Zona Eleitoral, para conhecimento, di-vulgaçãõ e orientaçãõ de seus filiados e pretensos candidatos;

II - Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Camocim de São Félix, Sairé e São Joaquim do Monte para o devido conhecimento, cumprimento e publicações;

III - Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais das co-marcas supramencionadas, para o devido conhecimento e cumprimento, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

IV - Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 132ª Zona Eleitoral de Camocim de São Félix/PE, para o devido conhecimento requerendo a afixaçãõ nas dependências do Cartório Eleitoral;

V - À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicaçãõ no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

VI - Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

VII - As Promotorias de Justiça das comarcas de Sairé e São Joaquim do Monte, a fim de que tomem ciência desta recomendaçãõ;

VIII - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendaçãõ aos blogs, rádios e demais meios de comunicaçãõ das referidas municipalidades.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, Pernambuco, 07 de agosto de 2020.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
Promotor Eleitoral

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

#### RECOMENDAÇÃO Nº n° 012/2020

Recife, 12 de agosto de 2020

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça da 30ª Zona Eleitoral de Gravatá

RECOMENDAÇÃO nº 012/2020

Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020  
Autos: 2020/56573

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, com atuaçãõ na 30ª Zona Eleitoral no município de Gravatá-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituiçãõ Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituiçãõ Federal, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela populaçãõ local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reconduçãõ, mediante novo

processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituiçãõ constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituiçãõ, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligaçãõ, de distribuçãõ gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneraçãõ, por eleiçãõ, nomeaçãõ, designaçãõ, contrataçãõ ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou funçãõ nos órgãos ou entidades da administraçãõ pública direta, indireta, ou fundacional"; CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da funçãõ de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislaçãõ eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resoluçãõ 170 do CONANDA dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensãõ do exercício da funçãõ e destituiçãõ do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infraçãõ cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da funçãõ, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resoluçãõ 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da funçãõ;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da funçãõ de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "in verbis": Art. 236. Impedir ou embarçar a açãõ de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de funçãõ prevista nesta Lei: Pena - detençãõ de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinaçãõ da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestaçãõ político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderaçãõ, discriciãõ e comedimento, tendo em conta a natural não individualizaçãõ entre a funçãõ de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;  
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:

RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE:

1. Que, de acordo com o artigo 41, inciso III da Resolução nº 170/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar;

3. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

Por fim, determino ao apoio administrativo desta Promotoria de Justiça que registre no sistema pertinente a referida recomendação, bem como adote as seguintes providências, remeta cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

I - Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

II - À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

III - Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Gravatá, para conhecimento e publicação em mural próprio;

IV - aos Conselheiros Tutelares da comarca de Gravatá, para conhecimento.

V - Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

VI - Ao Juiz Eleitoral da 30ª Zona, para conhecimento.

VII - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta municipalidade. Aguarde-se resposta dos Conselheiros Tutelares por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail: (pjgravata@mpe.mp.br) acerca do acatamento ou não da Recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento a presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gravatá, 12 de agosto de 2020.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
Promotora Eleitoral – 30ª Zona

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
2º Promotor de Justiça de Gravatá

**RECOMENDAÇÃO Nº Conjunta 02/2020**  
**Recife, 12 de agosto de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 56ª ZONA ELEITORAL – GARANHUNS

Recomendação Conjunta 02/2020 – Prom. Eleitoral 56ª ZE e 1ª PJ Cidadania.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu Promotor de Justiça, infra-assinado, com atuação na 56ª Zona Eleitoral e na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (curadora da

saúde), Garanhuns, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;  
CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19, doença em relação à qual ainda não existe vacina disponível para nossa população nem qualquer medicamento com eficácia comprovada na sua cura, e que já matou mais de cem mil brasileiros, mais de sete mil pernambucanos e, em apenas quatro meses após o primeiro óbito no Município, 53 garanhunsenses, registrando-se ainda o em Garanhuns 862 casos confirmados, de acordo com o informe epidemiológico nº 20/2020, de 08/08, da secretaria municipal de saúde, (file:///D:/Documents/Downloads/Informe-EpidemiolA%CC%83%C2%B3gico-nA%CC%82%C2%BA20\_2020.pdf);  
CONSIDERANDO a reconhecida elevada contagiosidade do novo coronavírus exige infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta de aparelhos respiradores para atender aos casos mais graves, e, em caso de expansão da doença, a demanda por aparelhos hospitalares tende a ser muito superior à disponível;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas visam a quebrar a cadeia de contaminação do vírus;

CONSIDERANDO que, nas circunstâncias atuais mencionadas, o relaxamento precipitado das medidas de prevenção tende a elevar o número de contaminados e de mortos e pode levar Garanhuns a retroceder na etapa do plano de convivência;

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça informações de que pré-candidatos(as) a prefeito(a) e a vereador(a) estariam desrespeitando normas sanitárias, promovendo reuniões com mais de dez pessoas, ou sem os devidos cuidados, ou deixando de usar máscaras em espaços públicos ou privados em que se determina o seu uso, ou, ainda, supostamente promovendo "showmícios" e aglomerações;

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral estabelece:

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

(...)

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

(...)

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

•Ac.-TSE, de 12.5.2011, no AgR-REspe nº 34515; de 17.2.2011, no AgR-REspe nº 35134e, de 14.3.2006, no RESpe nº 24801: prevalência da lei de postura municipal sobre o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 em hipótese de conflito; v., ainda, Ac.-TSE, de 29.10.2010, no RMS nº 268445: prevalência da Lei Eleitoral sobre as leis de posturas municipais, desde que a propaganda seja exercida dentro dos limites legais.

•Ac.-TSE, de 19.8.2010, no AgR-REspe nº 35182: este inciso foi recepcionado pela CF/1988.

CONSIDERANDO que a Resolução 23.610/2020, do TSE, determina:

Art. 17. São proibidas a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 7º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22).

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se estende aos candidatos que sejam profissionais da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

classe artística cantores, atores e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura ou de campanha eleitoral.

CONSIDERANDO que qualquer ato de pré-campanha através de meio proibido no período oficial de propaganda eleitoral pode configurar propaganda eleitoral antecipada ilícita, sujeitando-se às sanções legais ((Agravo de Instrumento nº 060009124, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 25, Data 05/02/2020)

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece: Art. 11. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco.

(...)

Art. 14. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.”

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, assim dispõe:

Art. 1º É obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras todo cidadão que transita em locais públicos.

§ 2º Considera-se espaço público os lugares abertos ao público ou de uso coletivo, tais como:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres; e,

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º Os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Caso os responsáveis pelos estabelecimentos detectem que há no recinto pessoas sem o uso da máscara, devem adotar as medidas cabíveis para que a pessoa faça o uso desta ou seja retirada do estabelecimento, inclusive, caso necessário, com o acionamento de força policial.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei acarretará em multa, na forma definida em regulamento pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Art. 5º As autoridades competentes devem apurar o eventual enquadramento das condutas praticadas em desconformidade com as determinações desta Lei como crimes de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 6º Os recursos oriundos das penalidades supracitadas serão, preferencialmente, destinados às ações de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19:

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

RECOMENDA, dentro do espírito de colaboração que nos conclama a todos de maneira especial neste tempo de pandemia:

1 – Aos pré-candidatos aos cargos de Prefeito(a) e Vereador(a) no MUNICÍPIO DE GARANHUNS que cumpram a Lei Estadual nº 16.918/2020, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais que visem a evitar o agravamento da COVID 19;

2 – ao Exmo. Sr. Prefeito e à Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, que adotem todas as medidas necessárias, de forma diária e permanente, para prevenção das infrações referidas, assim como para responsabilização administrativa de quem desobedecer às normas sanitárias, inclusive pré-candidatos(as);

Seja providenciado pelas secretarias destas Promotorias de Justiça:

1.cópia da presente recomendação:

a)ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município e à Ilma Secretária de Saúde, solicitando que se dignem informar no prazo de cinco dias sobre o acolhimento desta recomendação e as medidas efetivas adotadas:

b)a todos os representantes dos Partidos Políticos neste município, conforme dados que devem ser solicitados ao cartório da 56ª zona eleitoral, solicitando aos mesmos a divulgação entre seus pré-candidatos;

c)às rádios locais, solicitando a divulgação.

d)Ao CAOP Saúde e ao Conselho Superior do MPPE para ciência, e, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, à Secretaria Geral do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e)Ao Exmo. Sr. Procurador-Regional Eleitoral, para ciência.  
2.Registre-se no SIM e no Arquimedes (eleitoral), instaurando-se procedimentos administrativos próprios em cada promotoria para acompanhamento da observância desta Recomendação;  
3.Em relação aos fatos individuais noticiados, solicite-se nos procedimentos pertinentes manifestação dos imputados e informação do Município sobre as medidas adotadas, enviando-se cópia à promotoria com atuação no Juizado Especial Criminal para as medidas criminais que entender cabíveis em face de possível violação do artigo 268 do Código Penal.  
CUMPRA-SE.

Garanhuns, 12 de agosto de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL CONJUNTA 01/2020 - Recife, 10 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIAS ELEITORAIS - 51ª, 109ª e 112ª ZONAS ELEITORAIS

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL CONJUNTA 01/2020**

PPE Portaria 01/2020 – Taquaritinga do Norte  
PPE Portaria 03/2020 – Santa Cruz do Capibaribe  
PPE Portaria 05/2020 – Toritama

Objeto: Orientações às emissoras de Rádio, Televisão, Blogs e demais veículos de comunicação que circulam na região, quanto ao período pré-eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio dos Promotores de Justiça em exercício na 51ª, 109ª e 112ª Zonas Eleitorais, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições impõe às emissoras de rádio e TV, como concessionárias de serviço público, absoluta imparcialidade no processo eleitoral, vedando qualquer forma de propaganda eleitoral paga (art. 44 da Lei 9.504/1997), como também tratamento privilegiado a partidos ou candidatos, mesmo que durante sua programação normal e noticiários (art. 45, IV);

CONSIDERANDO que o art. 57-C, da Lei 9.504/1997, estabelece que é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, assim como a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 107/2020 determinou que a propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 26 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, no período pré-eleitoral, não poderão os veículos de comunicação publicar qualquer tipo de propaganda eleitoral, seja paga ou gratuita, nos termos dos arts. 44 e 57-C, 36 e 36-A da Lei Das Eleições;

CONSIDERANDO que os veículos de comunicação devem observar o art. 5º, caput, da Constituição Federal, garantindo-se

tratamento isonômico entre os pré-candidatos;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 36-A, da Lei 9.504/1997 preconiza que é permitida “a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico”;

CONSIDERANDO que o art. 45, §1º da supracitada lei estabelece que “a partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário”;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 107 estabeleceu no art. 1º, §1º, I, que a partir de 11 de agosto de 2020, não poderão as emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato;

CONSIDERANDO que o descumprimento do art. 45, §1º da Lei das Eleições sujeitará a emissora, no caso de escolha do pré-candidato na convenção partidária, à imposição de multa valor de vinte mil a cem mil UFIRs, duplicada em caso de reincidência, e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário;

CONSIDERANDO, quanto aos veículos que operam em TODAS AS PLATAFORMAS (incluindo-se Internet), que a preferência exacerbada e acentuada a determinado candidato ou partido político poderá configurar abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, sujeitando o beneficiário à declaração de inelegibilidade, sendo-lhe negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarando-se nulo o diploma, se já expedido (art. 15);

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

**RECOMENDA**

aos concessionários responsáveis pelas Emissoras de Rádio e Televisão, cujas frequências propaguem nos municípios de Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, assim como aos responsáveis por Blogs, Sítios Eletrônicos e Páginas em Redes Sociais, com sede em tais municípios, que:

- 1) se ABSTENHAM, a partir do dia 11 de agosto de 2020, de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, vedando-se também sua participação habitual, corriqueira ou cotidiana, para que haja equilíbrio entre os pretensos candidatos;
- 2) PROPORCIONEM tratamento isonômico em relação aos pré-candidatos, conferindo igualdade na participação em entrevistas, debates, painéis etc;
- 3) se ABSTENHAM de conferir tratamento privilegiado a determinado pré-candidato, sob pena de configuração de abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990.

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

- 1) Às Emissoras de Rádio e Televisão, assim como aos principais veículos de comunicação da região, para que tomem conhecimento e publiquem em seus respectivos sítios eletrônicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



2) Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito das Zonas Eleitorais n.º 51ª, 109ª e 112ª, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

4) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

De Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, em 10 de agosto de 2020

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça Eleitoral  
51ª Zona Eleitoral

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
Promotor de Justiça Eleitoral  
109ª Zona Eleitoral

VINÍCIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça Eleitoral  
112ª Zona Eleitoral

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

**RECOMENDAÇÃO Nº Promotoria Eleitoral nº 02/2020**  
**Recife, 12 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DA 56ª ZONA ELEITORAL -GARANHUNS

Recomendação – Promotoria Eleitoral nº 02/2020

O Ministério Público Eleitoral, através de seu representante na 56ª Zona Eleitoral de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais e na forma do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 57-C, da Lei n. 9.504/97, determina expressamente que “é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei n. 9.504/97, estabelece que “é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios: I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos”;

CONSIDERANDO que pode configurar abuso de poder a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, nos termos do art. 22, da LC n. 64/90, passível de ser apurada pela Justiça Eleitoral na Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, com sanção de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado;

CONSIDERANDO que o TSE entende que o extrapolamento do uso normal das ferramentas virtuais pode configurar o uso indevido dos meios de comunicação social, a ser apurado na forma do art. 22 da LC n.º 64/1990 (TSE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060186221/DF - Acórdão de 19/09/2019 - Relator(a) Min. Og Fernandes - Relator(a) designado(a) Min. Jorge Mussi - Publicação: DJE, Tomo 227, Data 26/11/2019);

CONSIDERANDO que a única exceção existente na legislação eleitoral para sites comerciais ou de notícias divulgarem propaganda eleitoral é a exata e idêntica “reprodução na

Internet do jornal impresso”, nos termos do art. 43, da Lei 9.504/97, ou seja, só se aplica para imprensa escrita que, após a impressão e circulação física do jornal, o reproduz no site, mesmo assim, apenas no período eleitoral permitido;

CONSIDERANDO que o TSE já decidiu que “é entendimento desta Corte que não se admite a utilização de sites para a divulgação de propaganda eleitoral extemporânea, sob pena de desequilíbrio no processo eleitoral. Precedentes.” (Agravo de Instrumento nº 299968, Publicação: DJE, Tomo 199, Data 16/10/2013);

CONSIDERANDO que constitui propaganda eleitoral extemporânea ou antecipada não só o pedido direto de votos, mas também porque “o pedido explícito de votos pode ser identificado pelo uso de determinadas “palavras mágicas”, como, por exemplo, “apoie” e “elejam”, que nos levem a concluir que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória” (TSE – AgRg-RESpe nº 2931 - QUEIMADOS – RJ - Acórdão de 30/10/2018 - Relator Min. Luís Roberto Barroso - Publicação: DJE, Tomo 238, Data 03/12/2018, Página 97-98);

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, permite a livre manifestação do pensamento dos pretensos candidatos, ainda que consista em divulgação de sua pré-candidatura, com exaltação das qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato e em menção às ações empreendidas pelo pré-candidato e aos seus projetos e programas a implantar caso eleito, desde que não se utilize de linguagem e/ou recursos que objetivam convencer o eleitor ao voto (pedido explícito de votos ou uso das “palavras mágicas” equivalentes), sendo que estes atos de pré-campanha poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet;

CONSIDERANDO, ainda com base no art. 36-A, quando combinado com o art. 22-A, da mesma lei, que a divulgação dos atos de pré-campanha só pode dar-se no contexto do desejável debate político, o qual deve ser igualitário, observando-se as possibilidades do pré-candidato médio (TSE - AgRg-AI nº 924/SP - j. 26.06.2018) e evitando violação ao princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos (TSE - AgRg-AI nº 060009124/AP – j. 17.10.2019), já que a lei só permite a arrecadação e o gasto de campanha após o pedido de registro, a obtenção do CNPJ da candidatura e a abertura da conta bancária específica, o que ocorrerá em 2020 apenas em final setembro;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 36-A, quando interpretado em consonância com o microsistema legal da propaganda eleitoral, não permite que a pré-campanha se utilize de meios e formas vedadas de veiculação de conteúdos eleitorais vedados durante a campanha, como a utilização de sites de pessoas jurídicas, conforme art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO, portanto, que qualquer propaganda eleitoral paga ou mesmo gratuita nos sites é proibida, especialmente quando o conteúdo não se revele como mera opinião do editor, do redator, do apresentador ou do comentarista em favor de pré-candidatos ou partidos/coligações, fato este que pode caracterizar infração à lei eleitoral passível de punição;

CONSIDERANDO que, segundo José Jairo Gomes, “sendo a internet um dos mais importantes meios de informação e comunicação da atualidade, não se vislumbram motivos juridicamente relevantes para se negar aos jornais e revistas editados virtualmente as mesmas possibilidades e prerrogativas conferidas aos impressos. (...) Assim, jornais e revistas virtuais – independentemente de possuírem versões impressas – podem publicar em seus sítios matérias contendo opinião favorável ou desfavorável a candidato ou partido, realizar entrevistas ou debates, desde que essas ações tenham caráter exclusivamente informativo ou jornalístico, sem qualquer conotação propagandística, promoção de candidatura ou contraprestação pecuniária.” (Direito Eleitoral. 15ª ed. São

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Paulo: Atlas, 2019, p. 579, grifou-se)

CONSIDERANDO que a liberdade de imprensa, como garantia constitucional que deve ser respeitada e protegida, também sofre limitações decorrentes do princípio também constitucional da igualdade de oportunidades no processo eleitoral, como forma evitar um desequilíbrio que possa comprometer a lisura e a legitimidade do pleito;

CONSIDERANDO que a divulgação de qualquer pesquisa eleitoral deve observar rigorosamente as disposições da Resolução TSE n. 23.600/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições, bem como para que se produzam eleições limpas e legítimas;

RECOMENDA, aos Srs. Responsáveis por sites comerciais e/ou de notícias desta Zona Eleitoral para que, em conformidade com a legislação eleitoral, especialmente do artigo 57-A até o art. 57-J, da Lei n. 9504/97, com destaque para o art. 57-C, da mesma Lei:

- 1) evitem a divulgação de qualquer propaganda eleitoral paga ou gratuita em seus sites em favor de pré-candidatos, candidatos ou partidos políticos, seja com pedido explícito de votos, seja com o uso das "palavras mágicas" equivalentes, sob pena de violação do art. 57-C, da Lei 9.504/97;
- 2) na veiculação de informações, notícias, entrevistas ou debates busquem assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e partidos, bem como nas matérias contendo opiniões favoráveis ou desfavoráveis de pré-candidatos, candidatos ou partidos, ou contendo referências às qualidades ou defeitos pessoais ou das ações empreendidas ou a empreender, não extrapolem o limite da garantia constitucional de liberdade de imprensa, ou seja, estas matérias devem ter caráter informativo e/ou jornalístico, sem qualquer conotação propagandística, promoção de candidatura ou contraprestação pecuniária, sob pena de configurar propaganda eleitoral ou abuso de poder na utilização dos veículos de comunicação, nos termos do art. 22, da Lei Complementar 64/90;
- 3) só divulguem pesquisas eleitorais nos termos e na forma determinada pela Resolução TSE 23.600/2019, constando da divulgação todas as informações ali exigidas;
- 4) todos os seus colaboradores, editores, redatores, apresentadores e comentaristas sejam cientificados a adotarem as cautelas acima descritas.

Por fim, lembra, que a interpretação e aplicação da lei são de responsabilidade do respectivo site com auxílio da sua assessoria jurídica, bem como que a inobservância das regras eleitorais sujeita os infratores às sanções previstas em Lei.

À secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. Envie-se esta recomendação aos blogs/sites de notícias identificados no município, às rádios locais e à Secretaria-Geral do MPPE solicitando no DOE.
2. Cópia à Procuradoria Regional Eleitoral.
3. Instaura-se procedimento próprio visando a acompanhar a observância desta recomendação.

Garanhuns, 12 de agosto de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor Eleitoral.

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC = , Recife, 12 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 01659.000.056/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotoria de Justiça de Ferreiros, através da Promotora de Justiça Crisley Patrick Tostes, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Município de Ferreiros, representado por BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE, PREFEITO, brasileiro, casado, CPF nº 496.258.534-72, residente na Av. Francisco Freire da Silva, nº 200, centro, Ferreiros/PE, assistido pela Assessora Jurídica Ana Alice da Silva Araújo, OAB/PE 42.135, e acompanhado pela Estagiária Jurídica Elaine Virginio da Silva;

CONSIDERANDO os artigos 39 a 46 da Resolução CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça nas curadorias da educação e da infância e juventude;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, a Educação é direito Fundamental Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988; art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), e art. 4º, Inc. VIII da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o ensino fundamental será atendido por programas suplementares, dentre eles o de transporte;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, a criança e o adolescente devem ser atendidos com prioridade absoluta em seu direito à educação;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; I - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Ferreiros, estaria sendo ofertado de forma irregular, e que estariam sendo utilizados veículos, mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), acrescentando ainda, que em consulta ao sítio eletrônico do DETRAN-PE, não há em Ferreiros, veículos de transporte escolar regularizados.

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto promover as adequações das condições dos veículos informados no bojo dos autos em epígrafe e de outros porventura declinados à mesma atividade, nos termos das exigências do Órgão de Trânsito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O Município de FERREIROS compromete-se em:

1. revisar e efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), as adequações necessárias, formais e materiais (reparos), nos termos exigidos pela legislação de trânsito aplicável, de toda a frota de veículos destinados ao transporte escolar realizado pelo município de Ferreiros/PE;
2. encaminhar toda frota de veículos escolares ao Detran/PE, para realização de vistoria, conforme calendário já publicado e ora anexado;
3. encaminhar a esta Promotoria de Justiça, até o dia 18/12/2020, a relação de todos os carros vistoriados e respectivo laudo da vistoria de cada veículo;
4. sanar, impreterivelmente, até o dia 18/12/2020, eventual irregularidade constatada nos veículos vistoriados, comprovando o saneamento por meio documental e mediante apresentação do(s) veículo(s) a esta Promotoria de Justiça para a respectiva inspeção na mesma data;
5. quanto ao transporte escolar terceirizado, tendo em vista que atualmente os contratos estão suspensos em razão da pandemia COVID 19; que as aulas presenciais podem não retornar ainda este ano; que os contratos suspensos possuem termo final em 31/12/2020, ou seja, haverá necessidade de novo pregão a partir de janeiro de 2021, fica ajustado que os mesmos ficarão dispensados de submeter à vistoria de novembro de 2020, já consignando que no próximo pregão deverá constar a exigência de observância aos critérios exigidos pelo DETRAN, submissão à vistoria respectiva, cuja fiscalização do cumprimento ficará a cargo do município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – Aplica-se multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por veículo que deixar de ser encaminhado/vistoriado ou que for considerado irregular formalmente, ou que desatender os critérios exigidos e não sanados no prazo máximo estabelecido no item 2 da segunda clausula;

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste

compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Ferreiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Ferreiros, aos 12 de agosto de 2020, vai devidamente assinado pelas partes.

Crisley Patrick Tostes.  
Promotora de Justiça

Bruno Japhet da Matta Albuquerque  
Prefeito de Ferreiros

Ana Alice da Silva Araújo  
OAB/PE 42.135

Elaine Virgínia da Silva  
Estagiária Jurídica

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório nº 01659.000.058/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, neste ato representada pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, CRISLEY PATRICK TOSTES, e do outro lado, o Município de Ferreiros/PE, neste ato representado por BRUNO JAPHET DA MATTÁ ALBUQUERQUE, Prefeito, brasileiro, casado, CPF de nº 496.258.534-72, residente na Av. Francisco Freire da Silva, nº 200, centro, Ferreiros/PE, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, assistido pela Assessora Jurídica Ana Alice da Silva Araújo, OAB/PE 42.135 e acompanhado pela Estagiária Jurídica Elaine Virgínia da Silva, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, e conseqüente necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, através da publicação de dados relevantes na internet, o que possibilitará à sociedade o acesso à informação e com isso maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO, que a informação se consubstancia em direito fundamental do cidadão, ex vi o disposto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, que a publicidade foi erigida à categoria de princípio norteador da Administração Pública direta e indireta, consoante redação do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, que a publicação de dados relevantes da administração na rede mundial de computadores permitirá uma fiscalização mais efetiva, não apenas pelos órgãos encarregados desta função, mas também pela população, de longe a maior interessada no que tange à destinação do dinheiro público;

CONSIDERANDO, que o acesso facilitado às informações à população decorre, também, do princípio da eficiência (CR, art. 37, caput), assim conceituado por Alexandre de Moraes: "(...) o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

evitarem-se desperdícios e garantirem maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, mas, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços sociais essenciais à população, visando à adoção de todos os meios legais e morais possíveis para a satisfação do bem comum.” (in MORAES, Alexandre. Reforma Administrativa, Emenda Constitucional n. 19/98, 3ª ed., p. 30).

CONSIDERANDO, que após ter sido apurado que o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE não contém informações mínimas que permitam o controle público da gestão democrática dos recursos públicos;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial observado as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), elaborado nos termos do § 6º do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública tem por objeto dar maior transparência na gestão pública mediante a publicação de dados relativos à administração do Município de Ferreiros/PE em página na internet, em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição da República, art. 73-b, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/2000, e regulamentada pela Lei nº 12.527/2011, bem como o direito à informação, corolário do princípio republicano.

Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - Considerando a exigência constitucional de publicização das informações necessárias ao controle da gestão dos recursos públicos, o COMPROMISSÁRIO assume a seguinte obrigação:

2.1. O município deverá, em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, inserir no sítio virtual da Prefeitura Municipal de Ferreiros – www.ferreiros.pe.gov.br, os seguintes dados, sem prejuízo de outros a serem identificados pelo próprio Administrador ou pelo Ministério Público:

a) processos licitatórios (inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade) em andamento e já realizados, em que se deverá publicar o edital, o nome das empresas chamadas e efetivamente participantes, a ata de julgamento, as decisões e os contratos administrativos deles decorrentes e os seus aditivos;

b) listagem completa de todos os funcionários públicos concursados e não concursados (cargos em comissão, terceirizados, cargos temporários e outros): nome completo, CPF, cargo/função, data de admissão, remunerações, vantagens pecuniárias (parcelas discriminadas), lotação;

c) criação de critério de pesquisa da folha de pagamento por nome do servidor, cargo/função, órgão de lotação;

d) disponibilização de informações financeiras tais como: o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), publicação dos orçamentos e suas respectivas emendas (v.g. créditos suplementares), bem como os respectivos balanços do exercício anterior e os relatórios bimestrais e quadrimestrais da execução orçamentária, além dos dados constantes da Lei n. 9.755/98;

e) publicação de cada um dos tributos arrecadados pelo Município e os recursos por ele recebidos;

f) publicação do balanço consolidado das contas do Município, de suas autarquias e de entidades beneficiadas pelo repasse de verbas públicas – discriminando ainda cada um dos programas estaduais e federais existentes no Município, e as respectivas verbas repassadas pelos entes federativos responsáveis – União e Estado;

g) publicação do patrimônio do ente, descrevendo-se os bens móveis (acima de 40 salários-mínimos) e imóveis de sua propriedade, o local em que se encontram e se estão em funcionamento ou uso, com o respectivo número de matrícula (acaso sejam bens imóveis) e número de patrimônio, (acaso sejam bens móveis);

h) publicação de todas as obras que estão sendo realizadas pelo ente público, devendo constar o cronograma da obra, se este vem sendo cumprido, o nome da empresa que está executando e dos responsáveis pela sua fiscalização, inclusive com reproduções fotográficas das mesmas;

i) publicação das relações mensais de todas as compras feitas

pela Administração direta ou indireta, pelos diversos meios licitatórios previstos pela Lei 8.666/93;

j) publicação das prestações de contas do ente público, devendo constar, inclusive, resultados de inspeções, auditorias, e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo;

k) publicação de forma organizada e atualizada de Leis, Decretos e Portarias do ente público, incluindo-se critério de pesquisa por assunto;

l) publicação de lista atualizada das secretarias do governo, devendo constar os atuais Secretários, informações sobre sua formação (capacidade técnica) e informações para contato com a secretaria, (e-mail, telefone, endereço).

2.2 – As informações contidas no “Portal de Transparência” serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

2.3 - Os dados serão atualizados mensalmente e conterão a data da última atualização.

2.4 – Em respeito ao princípio da economicidade, o COMPROMISSÁRIO buscará formas menos onerosas para cumprimento das obrigações ora assumidas, utilizando-se de recursos financeiros, materiais e pessoal próprio, ou estabelecendo termos de cooperação com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

#### Cláusula Terceira – DA MULTA

3.1. O descumprimento das cláusulas ora pactuadas sujeitará, após prévia notificação, não inferior a 10 (dez) dias, o COMPROMISSÁRIO deste Termo de Ajuste, ao pagamento da multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por item que for descumprido do presente Termo. Parágrafo Primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco, estabelecido pela Lei Estadual n. 15.996/2017.

Parágrafo Terceiro – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de Ação Pública pelo Ministério Público Estadual, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

#### Cláusula Quarta – DA EFICÁCIA

4.1. O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente termo de compromisso de ajustamento far-se-á sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais que possam ser adotadas em razão de seu descumprimento.

Parágrafo Segundo - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

Parágrafo Terceiro – Fica elegido o foro da Comarca de Ferreiros/PE, para solucionar qualquer conflito que possa advir do presente termo.

Ferreiros/PE, 12 de agosto de 2020.

CRISLEY PATRICK TOSTES

Promotora de Justiça

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Ferreiros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ana Alice da Silva Araújo  
Assessora Jurídica - OAB/PE n. 42.135

Elaine Virgínio da Silva  
Estagiária Jurídica

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
(Procedimento Preparatório nº 002/2020)

Autos Arquimedes 2020/2758

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Ferreiros, neste ato representada pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, CRISLEY PATRICK TOSTES, e do outro lado, o Município de Ferreiros/PE, neste ato representado por BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE, Prefeito, brasileiro, casado, CPF de nº 496.258.534-72, residente na Av. Francisco Freire da Silva, nº 200, centro, Ferreiros/PE, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, assistido pela Assessora Jurídica Ana Alice da Silva Araújo, OAB/PE 42.135, e acompanhado pela Estagiária Jurídica Elaine Virgínio da Silva; celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127); CONSIDERANDO que dentre os direitos difusos, encontra-se a probidade administrativa; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, parágrafo 2º, da RES-CSMP 03/2019, que dispõe ser “cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado.”

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; e artigo 46, inciso VI, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 25/96;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), no trato dos assuntos que lhe são afetos; CONSIDERANDO que, por vezes, são encaminhadas a esta Promotoria de Justiça “denúncias” de que o município de Ferreiros/PE promove descontos na folha de pagamentos de seus servidores, relativos aos empréstimos consignados por eles realizados junto à instituições financeiras, sem, contudo, efetuar o devido repasse aos bancos respectivos; culminando com a inscrição do nome de servidores junto ao SERASA e SPC, impedindo-os de realizar determinadas transações financeiras e contratações, além de acarretar o pagamento pelos cofres públicos municipais de juros incidentes e ainda eventual condenação por danos morais aos servidores lesados;

CONSIDERANDO que após levantamento feito por este Órgão de execução, obteve a confirmação da existência de pendência de repasse junto ao Banco Bradesco, conforme petição datada de 06/08/2020, onde consta parcelas em atraso correspondentes a R\$ 12.640,09 (doze mil seiscentos e quarenta reais e nove centavos), referente a folha de pagamento de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que o desconto de empréstimos consignados, uma vez realizado na folha de pagamento dos servidores municipais, mas não repassado de imediato às instituições financeiras, para atender qualquer outro fim, por si só constitui Ato de Improbidade Administrativa, pois fere o princípio da moralidade e da legalidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, inciso I e II, da Lei no 8.429/92 constitui improbidade administrativa ato que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação que viole o dever de honestidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido

em lei e retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício; CONSIDERANDO que além das sanções previstas no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa, tais condutas podem importar no cometimento de crime de peculato pelo gestor municipal. RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial observado as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), elaborado nos termos do § 6º do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública tem por objeto regularizar a situação dos repasses em atraso junto às instituições financeiras conveniadas com o município de Ferreiros, referente aos pagamentos dos empréstimos consignados.

**Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER -**

2.1. O município deverá, em prazo máximo de 10 (dez) dias, quitar o débito de R\$ 12.640,09 (doze mil seiscentos e quarenta reais e nove centavos), bem como eventuais juros e correção monetária incidentes sobre o referido débito, referente a folha de pagamento de junho do corrente ano, referente aos descontos já realizados, devendo ainda, encaminhar, no prazo de 05 (cinco) da efetivação do pagamento, os respectivos comprovantes de quitação do débito;

2.2. O município se compromete a manter em dia o repasse às instituições financeiras respectivas (Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outras) dos valores descontados da folha de pagamento dos servidores municipais a título de empréstimos consignados; bem como encaminhar, mensalmente, até o dia 30 de cada mês, ao Ministério Público, a respectiva comprovação da quitação integral dos débitos vencidos no mês vigente;

**Cláusula Terceira – DA MULTA**

3.1. O descumprimento das cláusulas ora pactuadas sujeitará, após prévia notificação, não inferior a 10 (dez) dias, o COMPROMISSÁRIO deste Termo de Ajuste, ao pagamento da multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada obrigação descumprida e por cada instituição financeira credora;

Parágrafo Primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco, estabelecido pela Lei Estadual n. 15.996/2017.

Parágrafo Terceiro – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de Ação Pública pelo Ministério Público Estadual, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

**Cláusula Quarta – DA EFICÁCIA**

4.1. O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Parágrafo Primeiro – A execução do presente termo de compromisso de ajustamento far-se-á sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais que possam ser adotadas em razão de seu descumprimento.

Parágrafo Segundo - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

Parágrafo Terceiro – Fica elegido o foro da Comarca de Ferreiros/PE, para solucionar qualquer conflito que possa advir do presente termo. Ferreiros/PE, 12 de agosto de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CRISLEY PATRICK TOSTES  
Promotora de Justiça

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE  
Prefeito do Município de Ferreiros

Ana Alice da Silva Araújo  
OAB PE 42.135  
Assessora Jurídica

Elaine Virgínio da Silva  
Estagiária Jurídica

CRISLEY PATRICK TOSTES  
Promotor de Justiça de Ferreiros

**PORTARIA Nº. 013/2020 – 43ªPJDCAP**

**Recife, 9 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIAS ELEITORAIS - 51ª, 109ª e 112ª ZONAS ELEITORAIS

SIM 01998.000.606/2020

ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014)  
OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de que a servidora Ana Paula Teotônio de Melo acumula de forma ilegal três cargos públicos no Hospital da Restauração, Hospital Correia Picanço e Policlínica Amaury Coutinho.  
NOTICIANTE: Anônimo  
NOTICIADA: Ana Paula Teotônio de Melo

PORTARIA Nº. 013/2020 – 43ªPJDCAP  
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição

Federal;  
CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;  
CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;  
CONSIDERANDO notícia de fato anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco relatando que a servidora Ana Paula Teotônio de Melo acumula de forma ilegal três cargos públicos no Hospital da Restauração, Hospital Correia Picanço e Policlínica Amaury Coutinho;  
CONSIDERANDO que em consulta ao Portal da Transparência do Estado de Pernambuco constatou-se que a noticiada Ana Paula Teotônio de Melo possui dois vínculos efetivos com o Estado de Pernambuco, ocupando os cargos de Auxiliar de Enfermagem I, Matrícula nº 2514168 e Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 3816460;  
CONSIDERANDO que em consulta ao Portal da Transparência do Município do Recife identificou-se que a noticiada percebe remuneração do poder público municipal pelo exercício do cargo de Técnico de Enfermagem 30h, Matrícula nº 1009567, em razão de contrato por tempo determinado;  
CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

IV – Oficie-se a Secretaria de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife solicitando, no prazo de vinte dias, cópia da ficha funcional e folhas de frequência da servidora Ana Paula Teotônio de Melo referente aos últimos doze meses, informando cargo/função ocupados pela referida servidora, atribuições, lotação, horário, local de trabalho e nome do superior hierárquico.

Recife, 09 de agosto de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA  
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 01872.000.199/2020**

**Recife, 4 de agosto de 2020**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.199/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 499/2019, instaurada após representação anônima, que noticia suposta fraude em processos seletivos e ilegalidade no acúmulo de cargos públicos incompatíveis, perpetrados por: Natécio Ferreira Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 37, XVI, da Constituição Federal, que preceitua que "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários [...] a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas"

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o procedimento preparatório para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato em epígrafe expirou e não há ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo em relação aos fatos noticiados.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: DETERMINO a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, REQUISITANDO informações quanto aos vínculos atualmente mantidos pelo Município de Petrolina com a pessoa de: NATÉCIO FERREIRA DA SILVA, discriminando seus horários de trabalho e prazo de vigência do respectivo vínculo, para resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva ciência;

DETERMINO ainda, o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Delegacia de Polícia Civil da circunscrição respectiva para averiguação de possível incursão do demandado em crime de falsidade ideológica, face o teor do documento encartado à fl. 212 dos autos, com ciência do mencionado encaminhamento à Central de Inquéritos deste órgão ministerial, para as providências que entender cabíveis

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 04 de agosto de 2020.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

**CARLAN CARLO DA SILVA**

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº 01891.000.338/2020**

**Recife, 12 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.338/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.338/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porseu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 04/2020, no sentido de que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM." (art. 3º, § 1º),

CONSIDERANDO o teor da manifestação oriunda da Ouvidoria do MPPE em que se relata descaso com a quadra poliesportiva do Centro de Educação de Jovens e Adultos Poeta Joaquim Cardozo, cujas obras foram abandonadas, sendo o espaço utilizado para o uso de "maconha" e drogas afins, sem nenhum policiamento;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Estado, a fim de que apresentasse informações a respeito do que foi relatado e sobre as providências efetivamente adotadas para sanar a irregularidade, se fosse o caso; CONSIDERANDO que, até a presente data, a Pasta Estadual de Educação ficou em silêncio à solicitação ministerial; CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que amparam o direito à educação, notadamente o art. 206, VII, que estabelece: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho

Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1)registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS POETA JOAQUIM CARDOZO;

2)remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3)expeça-se ofício à Gerência Regional de Educação Recife Sul e, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da manifestação nº 18735, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades na quadra poliesportiva do Centro de Educação de Jovens e Adultos Poeta Joaquim Cardozo, bem como prestar esclarecimento sobre a presença de drogas ilícitas naquela unidade de ensino;

4)Cientifique-se o noticiante;

5)após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01891.000.293/2020 — Notícia de Fato  
Recife, 18 de julho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.293/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.000.293/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF

/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 052/2014 – 29PJDCAP, descrevendo irregularidades administrativas e nas instalações físicas na ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada naquela investigação, em 13/03

/2019, a Gerente-geral de Gestão de Rede da Secretaria Municipal de Educação apresentou informações sobre a resolução de diversas irregularidades apuradas na instituição de ensino;

CONSIDERANDO que restaram pendentes as seguintes irregularidades, no âmbito da Escola Municipal Dom Bosco:

•Conserto/substituição das bancas escolares danificadas;

•Conserto/substituição do mobiliário escolar;

•Limpeza e polimento do piso;

•Descupinização;

•Manutenção da estrutura de sustentação do filtro de água;

•Reforma dos banheiros e adaptação para deficientes;

•Pintura das salas de aula;

•Substituição do toldo da área externa da biblioteca;

•Conserto das estantes e das mesas da biblioteca.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: " O ensino será ministrado com base nos

seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade." e no seu artigo 208, VI, que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, e seu parágrafo único, da Resolução CME nº 14/2004, que "Estabelece normas para credenciamento de Instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Recife-SMER pela Secretaria de Educação do Recife";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1)Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de irregularidades administrativas e nas instalações físicas da ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO;

2)Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES- CSMP nº 003/2019;

3)Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar as seguintes irregularidades no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL COM BOSCO:

•Conserto/substituição das bancas escolares danificadas;

•Conserto/substituição do mobiliário escolar;

•Limpeza e polimento do piso;

•Descupinização;

•Manutenção da estrutura de sustentação do filtro de água;

•Reforma dos banheiros e adaptação para deficientes;

•Pintura das salas de aula;

•Substituição do toldo da área externa da biblioteca;

•Conserto das estantes e das mesas da biblioteca.

4)Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Recife, 18 de julho de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Portaria e Recomendação +  
Recife, 10 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE-PE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02286.000.018/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar a ausência de adequada identificação de veículos a serviço do Poder Legislativo de Arcoverde

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** as denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça dando conta de que veículos a serviço do Poder Legislativo Municipal estariam sendo utilizados para fins particulares;

**CONSIDERANDO** que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 23, I, da Lex Matter, é competência comum de todos os entes federados zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e, sobretudo, conservar o patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que os veículos a serviço do Poder Público constituem-se em bens públicos de uso especial, afetados à finalidade pública e com utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo do procedimento preparatório;

**RESOLVE:** CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: “Apurar a ausência de adequada identificação de veículos a serviço do Poder Legislativo de Arcoverde”.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao CAOPPPS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à

Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, ao Técnico Ministerial de Apoio ao Gabinete desta Promotoria de Justiça o arquivamento dos autos físicos do PP nº 001/2020; antes, porém, anexe a estes autos cópia digitalizada do referido procedimento digitalizado.

Cumpra-se.

Arcoverde, 07 de agosto de 2020

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** as denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça dando conta de que veículos a serviço do Poder Legislativo Municipal estariam sendo utilizados para fins particulares;

**CONSIDERANDO** que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

**CONSIDERANDO** as informações oriundas da Câmara dos Vereadores de que os veículos utilizados pelo Poder Legislativo são identificados apenas com ímãs facilmente removíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 23, I, da Lex Matter, é competência comum de todos os entes federados zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e, sobretudo, conservar o patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que os veículos a serviço do Poder Público constituem-se em bens públicos de uso especial, afetados à finalidade pública e com utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

**CONSIDERANDO** que a ausência de identificação ou identificação frágil – de fácil remoção e recolocação – têm o condão e o potencial de frustrar a fiscalização dos órgãos públicos encarregados e, mormente, da sociedade;

**CONSIDERANDO** ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe evitar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

**CONSIDERANDO** que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de bens públicos, podendo essa conduta subsumir-se ao disposto nos art. 9º, IV, 10, II, e art. 11, caput, todos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público o órgão a que estejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vinculados;  
**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais, próprios ou contratados pela Administração Pública devem possuir identificação de maneira diferenciada, bem como serem estacionados em locais próprios nos finais de semana e feriados;  
**CONSIDERANDO** a ausência de resposta da Câmara de Vereadores de Arcoverde quanto ao ofício expedido pelo Ministério Público perquirindo acerca da existência de interesse em celebração de termo de ajustamento de conduta, consoante certidão constante dos autos;  
**CONSIDERANDO** denúncias de utilização de veículos a serviço do Poder Legislativo de Arcoverde para fins particulares, inclusive envolvidos em acidente, tendo imagens do local em que o veículo está **SEM IDENTIFICAÇÃO**;  
**CONSIDERANDO** que, a par do carácter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos administrativos e de natureza criminal;  
**RESOLVE**:  
**RECOMENDAR** à **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE-PE**, por meio da Exma. Sra. Vereadora **CÉLIA ALMEIDA GALINDO**, que:  
 1) **ADOTE** providências para que os veículos de propriedade da Câmara de Vereadores, localizados ou em comodato, em geral, todos que estejam a serviço da edilidade sejam **TODOS** plotados (adesivação permanente – sem possibilidade de fácil remoção e recolocação), adotando-se modelo padrão, em tamanho razoável que permita fácil identificação como veículo a serviço do Poder Legislativo de Arcoverde, nas laterais e na parte traseira;  
 2) **DETERMINE** que haja controle de quilometragem dos veículos que estiverem a serviço do Poder Legislativo de Arcoverde, registrando-se as informações pertinentes, a saber: a) placa e chassi do veículo; b) motorista responsável; c) quilometragem marcada pelo odômetro a cada final de mês e especificadamente em viagens realizadas para fora do Município de Arcoverde, devendo, neste caso, especificar o nome de todos os ocupantes do veículo;  
 3) **ADOTE** providências para que os veículos a serviço do Poder Legislativo de Arcoverde, nos dias e horários em que não haja expediente na edilidade, sejam estacionados em locais próprios pertencentes ao Poder Público ou sob a posse deste;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, requisita resposta em 5 (cinco) dias úteis para que a destinatária da recomendação informe ao Ministério Público se acatará a recomendação, considerando a ausência de resposta no referido prazo como negativa ao acatamento.

Em caso de acatamento desta recomendação, estabeleço o prazo de 90 dias para que sejam adotadas as providências recomendadas.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do procedimento próprio pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete para registro no SIM e adoção das seguintes providências iniciais:

- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS
- Encaminhamento à destinatária para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
- Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação.

Arcoverde, 10 de agosto de 2020.

**BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI**  
 Promotor de Justiça

**BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI**  
 2º Promotor de Justiça de Arcoverde

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
**Recife, 12 de agosto de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM** Procedimento nº 02227.000.015/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02227.000.015/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: **OBJETO**: Acompanhamento e fiscalização do plano municipal para primeira infância em observância à Lei 13.257/2016.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

**CONSIDERANDO** que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

**CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e nãogovernamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino  
**OUVIDOR**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se ao Município de Belo Jardim e ao COMDICA, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Belo Jardim para primeira infância, em observância à Lei 13.257 /2016;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se. Belo Jardim, 12 de agosto de 2020.

Sophia Wolfovitch Spinola,  
Promotora de Justiça.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2020

Recife, 12 de agosto de 2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0056.2020.CPL.PE.0031.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 015/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2020, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, podendo ser com utilização de cartão micro processado (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética, transmissão por meio de linha telefônica ou INTERNET, de gestão de frota com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, serviço de borracharia, lubrificantes e demais insumos), manutenção leve pelo período de 12 (doze) meses, dos veículos em postos e oficinas (automóvel tipo passeio, caminhonetes, vans, caminhões, reboques e motocicletas que pertencem ou outros que possam vir a compor a frota própria da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco – PGJ-PE), em conformidade com o Termo de referência do edital, tendo como vencedora a empresa:

Valor estimativo global Homologado de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais), representando o percentual de 7,00% de desconto, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MPPE

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vítório

#### SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.505/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

**E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22/08/2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
29/08/2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

**E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22/08/2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
29/08/2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

## Ata 21ª Sessão Ordinária CSMP – 5\_8\_20

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

<b>Conselheiro (a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
Auto nº 2018/309568, Doc. 12631261, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento;Auto nº 2019/340260, Doc. 12563019, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento;Auto nº 2019/340260, Doc. 12608666, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento;Auto nº 2019/340222, Doc. 12248166, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento;Auto nº 2019/28710, Doc. 12544094, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento;Auto nº 2019/340222, Doc. 12647085, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento;Auto nº 2018/309568, Doc. 12634046, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento;

## ANEXO I.I

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	IC Nº 052/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/883996 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
2.	PP Nº 009/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1876798 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ADRIANA GÉSSICA GOMES DA SILVA
3.	PP Nº 014/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1382158 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: AMARÓ TORRES DE CASTRO MONTEIRO
4.	PP Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/943 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: DANIELE DE ANDRADE PEREIRA
5.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2606640 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES NOTICIANTE: ALESSANDRO MACHADO PEDROSA E OUTROS
6.	IC Nº 13107-30 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1235258 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: JOBSON MACENA DE ALBUQUERQUE  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
7.	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1113494 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

	NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
8.	PP Nº 079/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2629212 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: HÉLIO SOARES RODRIGUES
9.	IC Nº 036-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1502688 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
10.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2534437 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NOTICIANTE: PATRÍCIA MARTINS
11.	ICC Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2013/2396802 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
12.	PP Nº 007/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2562101 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA NOTICIANTE: MÁRIO CELSO NUNES OLIVEIRA
13.	IC Nº 013/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1304423 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL - SAÚDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
14.	IC Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1727075 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO NOTICIANTE: MARIA DO SOCORRO LEÔNIDAS RAMOS FONTES
15.	IC Nº 003/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/313787 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
16.	IC Nº 028/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/48338 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
17.	PP Nº 16195-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2481322 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: MARIA VIRGÍNIA DO NASCIMENTO MAGALHÃES  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
18.	PP Nº 026/2015-17 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1885814 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
19.	IC Nº 003/2014-16 – ANEXO I AUTO ARQUIMEDES: 2014/1432246 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO
20.	IC Nº 023/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/866472

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE IGARASSU - SAÚDE  NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIBÁ</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
21.	<p>PP Nº 008/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2016/2391890  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  NOTICIANTE: MPC</p>
22.	<p>PP Nº 16186-30  AUTO ARQUIMEDES: 2016/2474157  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: NÚBIA NÍDIA SOARES DE SOUZA</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
23.	<p>IC Nº 15282-30  AUTO ARQUIMEDES: 2015/2155385  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: MARIA LUIZA DE TIRA TENORIO</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
24.	<p>IC Nº 012/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2015/1951230  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  NOTICIANTE: COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESPERTAR</p>
25.	<p>PP Nº 2016.33.017  AUTO ARQUIMEDES: 2016/2399121  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
26.	<p>PP Nº 038/2014  AUTO ARQUIMEDES: 2014/1662768  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE  NOTICIANTE: SIGILOSO</p>
27.	<p>IC Nº 003/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2015/1834957  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE  NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
28.	<p>PP Nº 122/2015  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1224503  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO E HABITAÇÃO  NOTICIANTE: ERILDA MARIA DA SILVA</p>
29.	<p>IC Nº 003-1/2017  AUTO ARQUIMEDES: 2016/2501457  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: SIGILOSO</p>
30.	<p>PP Nº 17046-30  AUTO ARQUIMEDES: 2016/2191177  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: DISTRITO SANITÁRIO V</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
31.	<p>IC S/N  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1339861  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL</p>

	NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
32.	IC Nº 088/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1545093 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
33.	IC Nº 010/2013-19 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1236947 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: MARIA ISABEL SABINO FERNANDES
34.	IC Nº 019/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1778700 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
35.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2018/10310 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
36.	IC Nº 043/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1537562 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANDRÉ RÉGIS DE CARVALHO
37.	IC Nº 017/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2853653 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: KLEBER GONZAGA DE ASSIS
38.	PP Nº 004/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2294906 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE DORMENTES
39.	PP Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/219093 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE BODOCÓ
40.	IC Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2012/754809 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE CEDRO
41.	IC Nº 014/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2011/568639 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
42.	IC Nº 6438750 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1678551 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – SAÚDE NOTICIANTE: GILBERTO ALVES BEZERRA DE LIRA
43.	PP Nº 042/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2814192 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: VILMA RODRIGUES DE MORAIS SOARES  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO



<b>Nº Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho</b>	
1.	INQUÉRITO CIVIL 21/2016 Autos Arquimedes: 2016/2197261 Origem: PJ DE SALOÁ Interessado (s): PATRÍCIA DOS SANTOS SOUZA E SILMÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA Assunto: pensão alimentícia. Impedimento: Cons. Alexandre Bezerra, por ter atuado na PJ de origem.
2.	INQUÉRITO CIVIL 15024-30 Autos Arquimedes: 2017/2659059 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): ERNESTO VITORINO DA SILVA E OUTRA Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade Impedimento: Cons.ª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.
3.	INQUÉRITO CIVIL 029/2016 Autos Arquimedes: 2015/2131762 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): HOSPITAL OSWALDO CRUZ E SOLANGE DAS NEVES BARRETO Assunto: supostas irregularidades na realização do exame de cistoscopia.
4.	INQUÉRITO CIVIL 006/2005 Autos Arquimedes: 2013/1038621 Origem: PJ DE PALMEIRINA Interessado (s): CARLOS ALBERTO TIMÓTEO DA SILVA Assunto: fraude contra credores e ação civil pública.
5.	INQUÉRITO CIVIL 042/2015 Autos Arquimedes: 2015/2057559 Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): COMUD (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E OUTRO Assunto: garantia do passe livre à pessoa com deficiência. Impedimento: Cons. Alexandre Bezerra, por ter atuado na PJ de origem.
6.	INQUÉRITO CIVIL 017/2013 Autos Arquimedes: 2013/1154075 Origem: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. Interessado (s): PAULO EDUARDO DE FRANÇA E OUTROS Assunto: descumprimento de obrigações inerentes ao poder familiar.
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 082/2015 Autos Arquimedes: 2015/1923040 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): TEODORICO ALVES BEZERRA Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade
8.	INQUÉRITO CIVIL 005/2016 Autos Arquimedes: 2015/2161926 Origem: 28ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assunto: analisar a legalidade do corte etário para a educação infantil.
9.	INQUÉRITO CIVIL 014/2016 Autos Arquimedes: 2013/1372971 Origem: 2ª PJ DE IGARASSU Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: suposta situação de risco e vulnerabilidade de crianças. Impedimento: Cons.ª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.
10.	INQUÉRITO CIVIL 15277-30

	Autos Arquimedes: 2015/2133512 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade Impedimento: Cons.ª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.
11.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 90/2017 Autos Arquimedes: 2017/2848376 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessados: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto: irregularidades em procedimento licitatório (pregão)
12.	INQUÉRITO CIVIL 85/2015 Autos Arquimedes: 2012/884717 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessados: MUNICÍPIO DE GARANHUNS E OUTROS Assunto: irregularidades em procedimento licitatório
13.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 094/2010 Autos Arquimedes: 2011/15424 Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS Assunto: realização de exame de optometria sem habilitação técnica
14.	INQUÉRITO CIVIL 013-1/2013 Autos Arquimedes: 2013/1007706 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): É HOJE BAR E RESTAURANTE Assunto: poluição sonora.
15.	INQUÉRITO CIVIL 16016-30 Autos Arquimedes: 2016/2190905 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade Impedimento: Cons.ª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.
16.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 042/2015 Autos Arquimedes: 2014/1765670 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): TEREZINHA ALVES DE SOUZA E OUTRO Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade
17.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2014/1513662 Origem: 1ª PJ DE FLORESTA Interessado (s): MORADORES DA RUA ANTÔNIO DE SOUZA JOTA Assunto: derrubada de árvores em via pública

<b>Nº Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA</b>	
1	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1949479</u> PP Nº 0158/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: SAÚDE NOTICIANTE: JOSÉ CARLOS LIMA CAVALCANTI ROSA NOTICIADO(A): HOSPITAL DA MIRUEIRA/SES OBJETO: Apurar supostas irregularidades no Hospital da Mirueira
2	<u>RQUIMEDES – AUTO nº 2012.761012</u> DOC. 1578442 IC Nº 2017/2010

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: TRANSPORTE  REPRESENTANTE: TACIANA MARIA CARNEIRO LIMA ASSUNÇÃO  OBJETO: Investigar denúncia de paralisação do trânsito provocado por grande evento autorizado pela municipalidade</p>
3	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2811696</u>  <u>DOCUMENTO Nº 8771455</u>  PP Nº 2017.2811696  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE  NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  OBJETO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo a Fazenda São Carlos</p>
4	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2010.2438263</u>  <u>DOC. Nº. 7312132</u>  PP Nº 10/2010  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2PJ CAETÉS  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO  REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CAETÉS E JOSÉ DE LIMA SAMPAIO  OBJETO: Apurar irregularidades constatadas em auditoria de contas realizada pelo TCE</p>
5	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1763086</u>  <u>DOC. Nº 4793774</u>  PP Nº 127.2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: ANTÔNIA MARIA DE SANTANA  INVESTIGADO: SES/CENTRAL DE REGULAÇÃO  OBJETO: Averiguar indisponibilidade de leito de UTI para usuário</p>
6	<p><u>RQUIMEDES – AUTO nº 2014.1681118</u>  <u>DOC. Nº. 5457086</u>  IC Nº 042-1.2011  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PAULISTA  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: EMPRESA RECICLAMAIS  OBJETO: Averiguar a possível prática de poluição ambiental por estabelecimento comercial</p>
7	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2015147</u>  <u>DOC. Nº 5892614</u>  PP Nº 15/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IPOJUCA  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE IPOJUCA  INVESTIGADO: PEDRO SERAFIM DE SOUZA (EX-PREFEITO)  OBJETO: Averiguar irregularidades no uso de verbas do Programa de Apoio ao Transporte Escola – PNATE, exercício 2008</p>
8	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1827797</u>  IC Nº 96/2015  DOC.5031532  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - GARANHUNS  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GARANHUNS  VÍTIMA: LUIZ ALVES DE ARAÚJO  OBJETO: Apurar situação de negligência de pessoa idosa</p>

9	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.886020</u>  <u>DOC. 5079257</u>  IC Nº 006.2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ÁGUAS BELAS  CURADORIA: TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL  NOTICIANTE: DE OFÍCIO  INVESTIGADA: ASSOCIAÇÃO ABÍLIO FERREIRA FERRO  OBJETO: Análise da Prestação de Contas de Associação, nos exercícios financeiros de 1998/1999</p>
10	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1132675</u>  DOC. Nº 7247137  IC Nº 001.2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - SALGUEIRO  CURADORIA: CIDADANIA  REPRESENTANTE: FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA  REPRESENTADO: PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE SALGUEIRO  OBJETO: Apurar possível abuso em face de famílias contempladas com casa por projeto social</p>
11	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1035253</u>  <u>DOCUMENTO Nº 3548485</u>  IC Nº 014./13  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: NELSON DA SILVA CAMPOS  INVESTIGADO: CAPITÃO PM GEDEÃO BARBOSA DE SOUZA NETO  OBJETO: Apurar possível irregularidades na gestão do Grupamento Aéreo de Pernambuco</p>
12	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.631936</u>  DOC. 1345636  IC Nº 007/2012  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PAUDALHO  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  VÍTIMA: A SOCIEDADE  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PAUDALHO  OBJETO: Investigar irregularidades no tratamento de resíduos sólidos da cidade de Paudalho</p>
13	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2455857</u>  DOC. 8271658  IC Nº 008.2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  REPRESENTANTE: ADAMEK CLAYTON LOPES DE MELO  REPRESENTADO: CONSELHEIROS TUTELARES DA RPA-066  OBJETO: Apurar condutas de conselheiros tutelares da RPA-03B</p>
14	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.15110935</u>  DOC.4344690  IC Nº 013/2011  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CARUARU  CURADORIA: EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: PIERSON TAVARES LEITE  NOTICIADA: MUNICÍPIO DE CARUARU  OBJETO: Apurar irregularidades em transporte escolar no bairro José Liber</p>
15	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1689543</u>  <u>DOCUMENTO Nº 4509092</u>  IC Nº 2014/11689543</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ – ÁGUA PRETA  CURADORIA: SAÚDE  NOTICIANTE: ROSIE CHRISTIAN DORNELAS SILVA  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO  OBJETO: Apurar recusa em prescrição médica</p>
16.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1820541</u>  <u>DOC. N. 5048190</u>  PP Nº <u>001/2015</u>  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: DEFESA DA EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: FRANCISCA SÉRGIA DE LIMA  NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  OBJETO: apurar negativa de matrícula de portador de deficiente em escola municipal próxima a sua residência</p>
17.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1966731</u>  <u>DOC. 5540633</u>  PP Nº 004/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ BUENOS AIRES  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO E SOCIAL  INVESTIGADO: JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS IRMÃO  OBJETO: Investigar irregularidade em convênio firmado para construção de casas modelo padrão</p>
18.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1972260</u>  <u>DOC. 5626839</u>  PP Nº 2015.02.029  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: INFÂNCIA  REPRESENTANTE: DISQUE 100  REPRESENTADO: ELIANE MARIA DA SILVA  OBJETO: Apurar denúncia de negligência e possíveis maus-tratos a crian</p>
19.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2721460</u>  DOCUMENTO: 8424092  PP Nº 096/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  REPRESENTANTE: CREAS  VÍTIMA: SEVERINA GOMES DA SILVA  OBJETO: Investigar possível situação de violência psicológica sofrida por pessoa idosa</p>
20.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1568285</u>  <u>DOC. 8561125</u>  IC Nº 005/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – ALAGOINHA  CURADORIA: PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL  NOTICIANTE: JOSÉ EDNO DE LIMA  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/ ANTÔNIO ORDONHO DA SILVA SOBRINHO  OBJETO: Apurar denúncia de dano ao patrimônio público municipal</p>
21.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.420635</u>  <u>DOC. 11488831</u>  IC Nº 2018.420635  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – PALMARES  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA, JEFFERSON TEOTÔNIO ALVES, CARLOS HENRIQUE DA COSTA SILVA, HO SHIN YANG, OBADIAS</p>

	<p>HENRIQUE DA ROCHA E PAULO FILLIPE LEMOS LOUREIRO MACIEL          INVESTIGADO: RONALDO BORBA          OBJETO: Apurar possível desvio de função de servidor público</p>
22.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2469231</u>  <u>DOC. Nº 7511245</u>          IC Nº 130/16-16ª          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: CONSUMIDOR          REPRESENTANTE: DE OFÍCIO          REPRESENTADO(A): RIT GÁS          OBJETO: Apurar irregularidade no armazenamento de GLP</p>
23.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1005503</u>  <u>DOC. Nº. 2274804</u>          IC Nº 01/2010          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ TAMANDARÉ          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO          REPRESENTADO: PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA (EX-PREFEITO)          OBJETO: Apurar irregularidades na admissão de pessoal sem processo seletivo público</p>
24.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2665844</u>          DOCUMENTO 8202236          PP Nº 17066-30          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: IDOSO          REPRESENTANTE: SÉRGIO PIRES GALVÃO          VÍTIMA: CARLOS GILBERTO PIRES GALVÃO          OBJETO: Apurar negativa no fornecimento de medicamento</p>
25.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.398764</u>  <u>DOC. Nº. 115411122</u>  <u>IC Nº 2018.398764</u>          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: TRANSPORTE          REPRESENTANTE: EDLEUZA IRACI DA SILVA          REPRESENTADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E EMPRESA BORBOREMA IMPERIAL          OBJETO: Apurar denúncia de atrasos dos ônibus das linhas Totó/Jardim Planalto e Totó/Abdias de Carvalho</p>
26.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1289263</u>  <u>DOC. Nº 4389314</u>          IC Nº 39/2013          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO          REPRESENTANTE: moradores da Várzea          REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE RECIFE          OBJETO: Apurar denúncia de ocupação de espaço de calçadas</p>
27.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2606581</u>  <u>DOCUMENTO Nº 11106563</u>          IC Nº 005/2019          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ ITAQUITINGA          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: SINDICATO ÚNICO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DO ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO          INVESTIGADO: ESTADO DE PERNAMBUCO          OBJETO: Investigar possível não cumprimento da Lei nº. 11.738.08 referente e necessária adequação da jornada de trabalho dos professores</p>

28.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1794573</u>  <u>DOC. 4913451</u>  IC Nº 15002-0/7  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: DIREITOS HUMANOS  NOTICIANTE: EX OFFÍCIO  NOTICIADO: GRUPO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL  OBJETO: Investigar possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social</p>
29.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1103969</u>  <u>DOCUMENTO Nº 3641901</u>  IC Nº 2013.1103969  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE  NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  VÍTIMA: integrantes do MST  OBJETO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo o Engenho Folgado, em Goiana/PE</p>
30.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1681022</u>  <u>DOCUMENTO Nº 6670475</u>  PP Nº 001/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - TRINDADE  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE TRINDADE  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE TRINDADE  OBJETO: Apurar irregularidades quanto às condições de trabalho dos agentes comunitários de saúde de Trindade</p>
31.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2010.28278</u>  DOC. Nº 1186940  IC Nº 51.2010 – ANEXO 02  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  REPRESENTANTE: CECÍLIA VALENÇA  REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE RECIFE  <u>OBJETO: Apurar denúncia de obstrução de canaletase acúmulo de dejetos na Av. Conde da Boa Vista</u></p>
32.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1858682</u>  PP Nº 017/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - CAMARAGIBE  CURADORIA: URBANISMO  NOTICIANTE: ROBERTA ZEPPELINI  NOTICIADO: MUNICÍPIO E CAMARAGIBE  OBJETO: Apurar construções irregulares na Rua Silveira Lobato</p>
33.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.874370</u>  <u>DOCUMENTO Nº 1893542</u>  PP Nº 04.2009  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - TRINDADE  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: JOAQUIM ARAÚJO DE SÁ  INVESTIGADO: GERÔNIO ANTÔNIO FIGUEIREDO SILVA  OBJETO: Apurar existência de funcionários fantasmas pagos com recursos do FUNDEF/FUNDEB</p>

34	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.333882</u> <u>DOCUMENTO Nº 11739576</u> IC Nº 014/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE <u>OBJETO: Apurar o cumprimento da Lei de Informação por município</u>
35	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.884444</u> IC Nº 2012/884444 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ PALMARES CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, VILMAR ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, CLODOMIR AZEVEDO DE ARAÚJO E MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE ARAÚJO <u>OBJETO: Apurar irregularidades constatadas em auditoria de contas realizada pelo TCE</u>
36	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2200045</u> IC Nº 31/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - SALOÁ CURADORIA: DEFESA DA CRIANÇA INTERESSADO: HENRIQUE CORREIA SANTIAGO <u>OBJETO: fixação de alimentos a filho menor</u>
37	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1254944</u> <u>DOC. Nº 4386229</u> IC Nº 08/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CORTÊS CURADORIA: EDUCAÇÃO NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR NOTICIADA: ESCOLA MUNICIPAL NO ENGENHO SERRINHA <u>OBJETO: Apurar irregularidades na estrutura física de unidade educacional municipal</u>
38	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1351752</u> <u>DOC. 4592786</u> IC Nº 005.2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CARPINA CURADORIA: CIDADANIA REPRESENTANTE: ERIVELTON FRANCISCO DE OLIVEIRA <u>OBJETO: Investigar acessibilidade de transportes coletivos de passageiros em Carpina para usuários cadeirantes</u>
39	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011.11196</u> <u>DOC. 2261561</u> IC Nº 004-1/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: GERALDO FERNANDES SABOYA JÚNIOR REPRESENTADO: RESTAURANTE MANDACARU <u>OBJETO: investigar poluição sonora e perturbação do sossego provocadas por estabelecimento comercial</u>
40	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.411911</u> <u>DOCUMENTO Nº 11423324</u> IC Nº 008/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: CLÉLIA XAVIER DE ARAÚJO INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAB. DOS GUARARAPES



	OBJETO: apurar irregularidade na marcação e realização de exame de imagem
41	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.369035</u>  <u>DOCUMENTO Nº 11950681</u>  <u>IC Nº 153/2018</u>  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: DAILA MARIELE DA SILVA E FERNANDO PEREIRA DA CUNHA  INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAB. DOS GUARARAPES/SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  OBJETO: apurar irregularidade na marcação e prestação de cirurgia vasculares</p>
42	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.417679</u>  <u>DOCUMENTO Nº 10703025</u>  <u>PP Nº 019.2019</u>  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: RAFAELA BARBOSA DA SILVA JUSTO  INVESTIGADO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  OBJETO: apurar irregularidade na marcação de consulta médica com especialista em hepatologia</p>
43	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.279870</u>  <u>DOCUMENTO Nº 11382187</u>  <u>IC Nº 126/2018</u>  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: DENILSON ANSELMO DE SOUZA  INVESTIGADO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  OBJETO: apurar irregularidade na marcação e realização de cirurgia de cisto pilonidal</p>
44	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2867381</u>  <u>DOCUMENTO Nº 9035367</u>  <u>IC Nº 001/18</u>  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  INVESTIGADO: PAULO CABRAL DE OLIVEIRA E OUTROS  OBJETO: Apurar possível acumulação indevida de cargos públicos</p>
45	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1532773</u>  <u>IC Nº 14071-30</u>  DOC. 5172859  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: LEANDRO ROSÁRIO ARRUDA DE MORAIS  VÍTIMAS: OTACÍLIO E CRISTINA FALCÃO E LEDA MARIA ROSÁRIO ARRUDA DE MORAES  OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de casal de idosos</p>
46	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2795908</u>  <u>DOC. 8707959</u>  <u>IC Nº 030.17-17</u>  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: CONSUMIDOR  REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  REPRESENTADO(A): CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA VISÃO LTDA – YES FIT  OBJETO: Apurar venda casada em oferta de pacote de serviços</p>
47	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1351962</u>

	<p><u>DOC. 3335265</u>          IC Nº 004-1/2015          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC – CAPITAL          CURADORIA: MEIO AMBIENTE          REPRESENTANTE: JOSINEIDE BOTELHO MELO          REPRESENTADO: EDER FERREIRA DINIZ          OBJETO: <u>investigar poluição sonora e perturbação do sossego</u></p>
48	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2614061</u>  <u>DOC. 9192524</u>          PP Nº 2001.2018          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ SERRITA          CURADORIA: SAÚDE PÚBLICA          NOTICIANTE: ANÔNIMO          INVESTIGADO(A): MUNICÍPIO DE CEDRO          OBJETO: apurar irregularidades na distribuição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar nas escolas municipais de Cedro</p>
49	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.874686</u>  <u>IC 01/2015</u>  <u>DOC. 5483720</u>          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO          REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO          OBJETO: Investigar atraso no pagamento de salários pela municipalidade aos servidores públicos municipais</p>
50	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.768773</u>  <u>DOC. Nº 1602156</u>          IC Nº 042/07          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC – CAPITAL          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: ANÔNIMO          INVESTIGADOS: UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO FILHO          OBJETO: <u>Investigar irregularidades em uso de bens públicos, desvio de verbas e outros atos de improbidade no âmbito do GOE/Polícia Civil</u></p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
1.	<p>IC Nº 6.326.811 – 16/2015          ARQUIMEDES nº 2015/1.806.831          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina          NOTICIANTE: Central Única dos Bairros de Petrolina - CUBAPE.          OBJETO: ausência de sinalização adequada da avenida perimetral que interliga a BR-407 a BR-428.</p>
2.	<p>IC Nº 16/2016          ARQUIMEDES nº 2014/1.728.509          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital          NOTICIANTE: Anônimo.          OBJETO: ilegalidades na gestão do ex-Prefeito Lula Cabral à frente da gestão da</p>

	JUCEPE em 2013/2014.
3.	IC Nº 2008.32.020 ARQUIMEDES nº 2011/18.198 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Disque 100. OBJETO: crianças em situação de vulnerabilidade e trabalho infantil na Avenida Abdias de Carvalho, em frente ao Engefrio.
4.	IC Nº 10/2014 ARQUIMEDES nº 2013/998.145 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu NOTICIANTE: Procuradoria Geral de Araçoiaba. OBJETO: descoberta de diversos documentos, incluindo cheques, debaixo de caixa d'água da sede do prédio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, logo após a posse.
5.	IC Nº 08/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.682.013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Rodrigo Otávio Ferreira da Carvalheira. OBJETO: suspensão das cirurgias eletivas pediátricas no Hospital Regional do Agreste pela Secretaria de Saúde de Pernambuco.
6.	PP Nº 03/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.750.606 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: ocupação irregular de área pública por construção, na Rua 98, nº 56, Maranguape I, Paulista.
7.	IC Nº 127/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.917.781 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: Maria José F. da Silva. OBJETO: necessidade de abrigo da idosa Helena Cândido Pereira.
8.	PP Nº 78/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.330.634 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Wilker Vitor Silva de Souza. OBJETO: excessivo aumento nas metas do teste de aptidão física para concurso de soldado da PMPE, em relação ao concurso de 2009.
9.	IC Nº 51/2012 ARQUIMEDES nº 2012/814.622 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: moradores da Rua Waldemar Nery Carneiro, em Boa Viagem. OBJETO: irregularidades na reforma da Escola Primeiro Passo, situada na Rua Waldemar Nery Carneiro, em Boa Viagem. (Conselheira Lizandra)

10.	<p>IC Nº 14/2005  ARQUIMEDES nº 2012/742.017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: acessibilidade no Hospital Real Português. (Conselheira Lizandra)</p>
11.	<p>IC Nº 02/2001  ARQUIMEDES nº 2012/877.521  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Palmares  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: irregularidades no funcionamento do lixão de Palmares.</p>
12.	<p>IC Nº 41/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.656.597  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Gravatá  NOTICIANTE: Vereadores Luiz Prequé Alves de Oliveira e outros.  OBJETO: irregularidades na contratação por dispensa de licitação da empresa CONSERV Construções e Serviços Ltda., em 2013, pela Prefeitura Municipal de Gravatá.</p>
13.	<p>PA Nº 54/2012  ARQUIMEDES nº 2012/829.029  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: fiscalização da aplicação de recursos públicos em 2009 a 2011 pela ONG Coletivo Mulher Vida.</p>
14.	<p>IC Nº 30/2014.  ARQUIMEDES nº 2014/1.537.101  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: implantar nas escolas e creches das redes estadual e municipal de Recife, na RPA I, o “Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC”.</p>
15.	<p>IC Nº 26/2011 – anexo I  ARQUIMEDES nº 2016/2.478.466  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: indícios de inobservância das condições de higiene, comercialização de produtos vencidos, estragados e fora das condições técnicas de conservação pelo BOMPREGO.</p>
16.	<p>IC Nº 6.490.655  ARQUIMEDES nº 2010/44.241  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID de Petrolina  NOTICIANTE: Iraelson José da Silva Bezerra.  OBJETO: denunciante, que possui retardo mental, alega que não recebe comida suficiente de sua mãe e sofre maus tratos dos familiares de sua companheira.</p>
17.	<p>IC Nº 21/2014  ARQUIMEDES nº 2013/1.360.864  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital</p>

	<p>NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.</p> <p>OBJETO: irregularidades na contratação da empresa Pitang Consultoria e Sistema S.A., terceirizando a atividade-fim da EMPREL.</p>
18.	<p>IC Nº 23/2010</p> <p>ARQUIMEDES nº 2009/66.433</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: João Moisés Araújo Leandro.</p> <p>OBJETO: obra interrompida de pavimentação da Rua Joaquim Marques de Jesus e Jorge Melo Cahú, em 2008.</p>
19.	<p>IC Nº 21/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.769.970</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Maraial</p> <p>NOTICIANTE: CAOP Consumidor.</p> <p>OBJETO: má qualidade da água fornecida pela COMPESA em Maraial.</p>
20.	<p>IC Nº 15.204-30</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/2.037.869</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL</p> <p>NOTICIANTE: Rodrigo Chaves de Barros Leal.</p> <p>OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria Mercedes da Silva Chaves, pela omissão do filho Wilton Chaves de Barros Leal.</p>
21.	<p>IC Nº 4.481.687 – nº 20/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2013/1.088.718</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina</p> <p>NOTICIANTE: CREMEPE.</p> <p>OBJETO: Irregularidades nas SRPA's – “salas de recuperação pós-anestésicos” nos principais hospitais públicos e privados de Petrolina.</p>
22.	<p>IC Nº 28/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/711.185</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Goiana</p> <p>NOTICIANTE: Severino Ferreira da Silva.</p> <p>OBJETO: ausência de pagamento de verbas nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Goiana, em 2011.</p>
23.	<p>IC Nº 06/2012</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/835.028</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: acompanhamento e fiscalização da ILPI Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo. (Conselheira Luciana)</p>
24.	<p>PP Nº 62/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.602.020</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: UPA Torrões.</p> <p>OBJETO: recusa em aceitar paciente sem acompanhante pelo Hospital Nossa Senhora</p>

	de Lourdes.
25.	PP Nº 72/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.657.511 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Leonardo Wilson de Carvalho. OBJETO: ausência de disponibilização de exames pela Secretaria Municipal de Saúde.
26.	PP nº 40/2018 ARQUIMEDES nº 2018/70.659 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão NOTICIANTE: anônimo OBJETO: ausência de diversos professores na Escola Estadual Bernardo Vieira de Melo.
27.	IC Nº 04/2010 ARQUIMEDES nº 2011/20.086 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Diretoria de Vigilância à Saúde da PCR. OBJETO: acúmulo de lixo residencial na Rua Adones de Souza, Quadra 19, Pina.
28.	PA Nº 35/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.247.630 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: fiscalização quanto ao cumprimento das finalidades estatutárias da Troça Carnavalesca Mista o Fazendão.
29.	IC Nº 115/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.046.195 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: CAPS Espaço Livre OBJETO: acompanhamento da evolução do idoso José Roberto Torres, pessoa com transtornos mentais.
30.	PP Nº 85/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.542.633 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Márcia Maria Oliveira Lins. OBJETO: máquina de autoclave quebrada no Hospital da Otávio de Freitas, pela Secretaria de Saúde de Pernambuco.
31.	PP Nº 09/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.054.633 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal Capital NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: irregularidades na Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima.
32.	IC Nº 02/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.283.469 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu NOTICIANTE: Eliezer P. dos Santos e outros.

	OBJETO: fornecimento irregular de água no Loteamento Cosme e Damião, em Igarassu.
33.	PP Nº 10.290.594 – 07/2018 ARQUIMEDES nº 2018/369.997 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Antônio Mendes dos Santos e outra. OBJETO: comunica ao MP litígio judicial em relação à eleição da nova Diretoria do SINDISEMP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Petrolina.
34.	PP Nº 9.207.957 – PP nº 05/2018 ARQUIMEDES nº 2016/2.407.793 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: poluição ambiental pelo estabelecimento comercial Bar Canas.
35.	IC Nº 9.250.432 – IC 08/2018 ARQUIMEDES nº 2016/2.476.967 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: anônimo OBJETO: poluição sonora provocado pelo estabelecimento comercial no antigo Bar do Nelson.
36.	IC Nº 96/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.547.745 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: URB/ Prefeitura de Caruaru. OBJETO: irregularidades em loteamento realizado pela Imobiliária Monte Verde Empreendimentos.
37.	IC nº 91/2010 ARQUIMEDES nº 2010/81.231 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: poluição sonora e perturbação de sossego pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, na Avenida Norte.
38.	IC Nº 65/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.369.658 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: CREAS Cavaleiro. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Alita de Souza, que está doente e não possui parentes.
39.	IC Nº 18.002-0/8 ARQUIMEDES nº 2018/52.245 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital NOTICIANTE: René Ribeiro Hutzler OBJETO: ausência de tradutor de libras em eventos no Cabanga late Clube.
40.	IC Nº 03/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.760.948 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Vitória de Santo Antão NOTICIANTE: ONG Instituto Espaço Vida. OBJETO: notificação da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão para

	desocupação de imóvel de propriedade da Prefeitura com o fim do comodato.
41.	<p>IC Nº 72/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.495.368  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Corpo de Bombeiros de Pernambuco.  OBJETO: irregularidades nas instalações físicas das casas de acolhida Raio de Luz e Novos Rumos.</p>
42.	<p>PP Nº 32/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.181.383  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe  NOTICIANTE: Vereador Antônio José de Oliveira Borba.  OBJETO: ausência de disponibilização de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Camaragibe.</p>
43.	<p>IC Nº 36/2016  ARQUIMEDES nº 2015/2.153.062  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Clínica Santo Antônio de Pádua  OBJETO: acompanhamento da evolução da usuária Ivanilda Gomes da Conceição, pessoa com transtornos mentais.</p>
44.	<p>IC Nº 146/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.176.509  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Uila Daiane de Oliveira Nascimento  OBJETO: negligência no atendimento do paciente Antônio Luiz do Nascimento no Hospital da Restauração, em dezembro de 2015.</p>
45.	<p>IC Nº 200/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.388.141  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Maria Francisca Gomes  OBJETO: acompanhamento do tratamento em saúde mental do usuário Leonardo Davy Melo.</p>
46.	<p>IC Nº 13/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.450.590  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Pesqueira  NOTICIANTE: Vereadores Luciano Carlos Alves dos Santos e outros.  OBJETO: acúmulo irregular de cargos por Angélica Patrícia P. Ferreira, Secretária Municipal de Educação de Pesqueira.</p>
47.	<p>IC Nº 06/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.868.619  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: 8ª PJ CID Capital  OBJETO: apurar danos urbanísticos do exercício do comércio informal em Recife e acompanhamento de ações de ordenamento urbano. (Conselheira Lizandra)</p>
48.	<p>PA Nº 28/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.620.529</p>



	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: fiscalização quanto ao cumprimento das finalidades estatutárias do Clube Carnavalesco Misto Elefante de Olinda.</p>
49.	<p>PP Nº 7.774.774 – 03/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.511.505  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Antônio Vieira da Silva  OBJETO: situação de vulnerabilidade de sua esposa, que é portador de deficiência mental, e seus filhos.</p>
50.	<p>PP Nº 8.166.785 – PP nº 14/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.538.073  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID de Petrolina  NOTICIANTE: Éder Silva Gil.  OBJETO: Maus tratos à pessoa idosa Eraldo Gil Sobrinho.</p>
51.	<p>IC Nº 38/2007  ARQUIMEDES nº 2011/62.367  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Renato de Moraes Chaves.  OBJETO: Irregularidades nas podas de árvores realizadas pela CELPE e EMLURB.</p>
52.	<p>PP Nº 7.939.875 – PP nº 06/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.407.793  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.  OBJETO: irregularidades no descarte de resíduo sólidos do Condomínio Maria Marins.</p>
53.	<p>PP Nº 18.003-30  ARQUIMEDES nº 2017/2.867.405  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.  OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Doralice de Santana, que precisa de mais convívio familiar. (Conselheira Luciana)</p>
54.	<p>IC Nº 16.103-30  ARQUIMEDES nº 2017/2.347.559  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Maria Eliomar Medeiros Ribeiro, curadora e irmã.  OBJETO: omissão dos filhos nos cuidados ao idoso José Alberto Medeiros Ribeiro, portador de doença mental. (Conselheira Luciana)</p>
55.	<p>IC nº 147/2015  ARQUIMEDES nº 2012/862.080  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: Advani Maria Melo de Azevedo  OBJETO: ausência de conclusão das obras de pavimentação da Rua Feira Nova, no Janga.</p>
56.	<p>IC nº 12/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.660.589</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Cabo de Santo Agostinho          NOTICIANTE: SUAPE.          OBJETO: queimada ilegal com dano ambiental na Vila Nazaré, em zona de proteção cultural.</p>
57.	<p>IC Nº 25/2017          ARQUIMEDES nº 2017/2.568.570          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital          NOTICIANTE: MP de Contas.          OBJETO: indícios de ilegalidades na prestação de contas de 2009 do Fundo Municipal de Saúde do Recife.</p>
58.	<p>IC Nº 32/2016          ARQUIMEDES nº 2012/698.493          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Goiana          NOTICIANTE: Vereadores Carlos Viegas Júnior.          OBJETO: supostas ilegalidades na execução da construção da etapa 1 do polo comercial da feira livre de Goiana, em 2012.</p>
59.	<p>IC nº 2012/731.830          ARQUIMEDES nº mesmo número          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital          CURADORIA: reforma agrária          NOTICIANTE: 1ª Vara da Comarca de Água Preta.          OBJETO: ação de reintegração de posse do Engenho Brasileirinho, ajuizada por Luci Tenório de Castro e outros contra o MST.</p>
60.	<p>IC Nº 2014/1.490.264          ARQUIMEDES nº mesmo          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Palmares          NOTICIANTE: CAOP Consumidor.          OBJETO: má qualidade da água ofertada a Palmares pela SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMARES – SAAE, em 2013.</p>

Nº	<b>Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	<p>IC Nº 085/2015          AUTO ARQUIMEDES: 2015/1888101          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: CONSENSO TECNOLOGIA LTDA          IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
2.	<p>PP Nº 004/2018          AUTO ARQUIMEDES: 2012/699108          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: MPC          IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
3.	<p>IC Nº 002/2018          AUTO ARQUIMEDES: 2017/2618129          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM</p>

	NOTICIANTE: GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
4.	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2492561 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE CATENDE
5.	PP Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2461631 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
6.	IC SEM NÚMERO AUTO ARQUIMEDES: 2017/2607226 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: PAULO DE SENA MARANHÃO
7.	IC Nº 020/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/833162 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: ANP  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
8.	PP Nº 012/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/65420 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CONSUMIDOR NOTICIANTE: ADRIANA MELO DE SOUZA
9.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2871761 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL - TRANSPORTE NOTICIANTE: MAGDIEL MATIAS DE VASCONCELLOS
10.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2018/10507 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL - TRANSPORTE NOTICIANTE: RUI RODRIGUES DA SILVA FILHO
11.	PP Nº 030/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1353380 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO
12.	IC Nº 016-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1186066 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOS
13.	IC Nº 022/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/901772 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: ROSELANE COSTA DA SILVA  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
14.	IC Nº 027/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1292520 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA NOTICIANTE: MARGARIDA DA SILVA

15.	PP Nº 025/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2625278 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO
16.	IC Nº 119/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/968674 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO NOTICIANTE: MORADORES DO LOTEAMENTO MESTRE VITALINO I
17.	PP Nº 053/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2497813 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL - URBANISMO NOTICIANTE: CLÁUDIA BARBOSA E SILVA
18.	PP Nº 130/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/391397 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU - URBANISMO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
19.	PP Nº 016/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/52444 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: GRAÇA
20.	PP Nº 020/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/105501 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – IDOSO NOTICIANTE: HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO
21.	IC Nº 014/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2342313 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO NOTICIANTE: CRAS TRIUNFO
22.	IC Nº 003/04-2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1887432 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL – EXECUÇÕES PENAIS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
23.	PP Nº 008/16 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2163475 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA NOTICIANTE: ANÔNIMA
24.	IC Nº 007/16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2336335 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ANÔNIMA  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
25.	IC Nº 2005.32.035 AUTO ARQUIMEDES: 2011/18207 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: SECRETARIA DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE
26.	PP nº 868243 Auto Arquimedes nº 2011/40025 Órgão de Execução: PJ PETROLINA Noticiante: ANÔNIMO

27.	IC nº 01/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1343054 Órgão de Execução: PJ CACHOEIRINHA Noticiante: DE OFÍCIO
28.	IC Nº 026.2010 AUTO Nº: 2011.48347 interessada: Elza Carneiro de Vasconcelos e outros
29.	PP Nº 17121-30 AUTO Nº: 2017.2755904 Interessado: Carlos Cavalcanti de Albuquerque
30.	IC Nº 083/2016 AUTO Nº: 2016.2248569 Interessados: Thiago de oliveira Nascimento e Thiago Godoi dos Santos
31.	IC Nº 22/2016 AUTO Nº: 2013.1214370 Interessado: Anônimo
32.	IC Nº 15096-30 AUTO Nº: 2015.1893694 interessado: Itamar Barbosa França
33.	IC Nº 043.2017 AUTO Nº: 2017.2662261 Interessado: José Juca de Melo Filho
34.	PP Nº 065/2015 AUTO Nº: 2015.1839665 Interessado: José Amirton de Lucena Júnior
35.	IC Nº 036/2014 AUTO Nº: 2014.1590266 Interessado: anônimo
36.	IC Nº 3422686 AUTO Nº: 2013.1062190 Interessado: a sociedade
37.	IC Nº 009/2016 AUTO Nº: 2016.2461564 Interessado: a sociedade
38.	IC Nº 003/2015 AUTO Nº: 2014.1571493 Interessado: José Messias da Silva

39.	IC Nº 004/2016 AUTO Nº: 2014/35849 Interessado: Severino Manoel de Lima
40.	IC Nº 40/2017 AUTO Nº: 2014.35849 Interessada: Sueli Lima Nunes
41.	IC Nº 38/2019 AUTO Nº: 2019.123282 Interessado: Luis Paulo Guido
42.	IC Nº 052-1.2011 AUTO Nº: 2011.67135 Interessada: Igreja Evangelho de Cristo
43.	IC Nº 030/2016 AUTO Nº: 2016.2246186 Interessada: Daiana Soares de Souza
44.	IC Nº 26/2006 AUTO Nº: 2006.23898 Interessada: Padaria Qualy
45.	IC Nº 050/2015 AUTO Nº: 2014.1766334 Interessado: Leopoldo Alves da Silva
46.	IC Nº 42/2016 AUTO Nº: 2013.99715 Interessados: IBAMA e Paulo César Gomes da Cruz
47.	IC Nº 13.2014 AUTO Nº: 2013.1330214 Interessado: Gino Albanez
48.	IC Nº 021/2015 AUTO Nº: 2015.1842263 Interessado: Joseval Lima Bezerra
49.	CARTA PRECATÓRIA Nº 2743100 AUTO Nº: 2013.1162730 ORIGEM: 27ª PJDC da Capital ASSUNTO: remessa de carta precatória
50.	IC Nº 7383362 AUTO Nº: 2015.2102068 DOCUMENTO Nº: 7383362 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina

51.	PP Nº 005/2016 AUTO Nº: 2015.2125410 DOCUMENTO Nº: 6446915 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca
52.	PP Nº 020/2016 AUTO Nº: 2016.2512809 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá ASSUNTO: Impedimento

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0056.2020.CPL.PE.0031.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020**

ITENS	EMPRESA	CNPJ	VALOR
1	<u>LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS</u> <u>EIRELI - ME</u>	12.039.966/0001-11	R\$ 120.900,00

Valor estimativo global Homologado de **R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais)**, representando o **percentual de 7,00% de desconto**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de agosto de 2020.

**Maviael de Souza Silva**  
Promotor de Justiça  
**Secretário-Geral do MPPE**